



## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Terceira Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou do julgamento dos processos em que é relatora ou vistora. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho participou do julgamento dos processos com suspeição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 375-09.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LEONARDO ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Agravado(s): LX COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 3-28.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogado: Dr. Edmon Pita Vilalta, Agravado(s): ANDRÉ HAHNE, Advogado: Dr. Claudemir Cândido Faria, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome das partes agravadas, ANDRÉ HAHNE e JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE. **Processo: AIRR - 15-56.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCINETE GUIMARÃES DE SOUSA, Advogada: Dra. Risolene Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): TAVARES E FRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Krepke Leiros Dias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 58-74.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109-70.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Cláudio José de Assis Filho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s): GISELE PAULINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-78.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CORRÊA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade,



manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados Banco do Brasil e Cemig, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 120-09.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ JUCIER AMORIM LIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 123-51.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): SILVIO SCHONTON, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Agravado(s): INTERWAY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Crociati, Agravado(s): SERVICE ONE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Crociati, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Infraero, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 125-63.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CLEBER DE CASTRO, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos segundo e terceira reclamados, Banco do Brasil e Cemig, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 136-52.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Lyra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS. **Processo: RR - 138-04.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): GILMAR APARECIDO BERTALLIA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 223-25.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Garcia, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita



Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 296-66.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): NILSON DA SILVEIRA ROSSI, Advogado: Dr. Vilson Guido Trapp, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 348-40.2016.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Barreto Júnior, Agravado(s): PAULO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Gomes da Silva, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Julliana Oliveira Barreto, Advogado: Dr. Vanessa Garcia de Moraes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-37.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): WANDERLEI MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Agravado(s): ICF DO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Gustavo Venere Murata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à "desconsideração da personalidade jurídica"; dele conhecer quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada ICF DO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 508-02.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): VIVIAN KELLY RIBEIRO LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 397-08.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SYKES DO BRASIL SERVICOS DE TELEATENDIMENTO PARA CLIENTES LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): JORDAN RUDIERI BOAVENTURA RIBAS, Advogado: Dr. Guilherme Filipetto Ferrari, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da agravante, SYKES DO BRASIL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO PARA CLIENTES LTDA. **Processo: AIRR - 405-79.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. Mirela Santos Nadler, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ROSILENE ALVES MOURA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 456-04.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEIFER TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Agravado(s): MATHEUS IGOR DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Argeu Lemos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**Processo: RR - 469-45.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ELIZABETH SIQUEIRA DA CRUZ BARCELLOS, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município da Serra, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 476-35.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO IRINEU COSTA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 482-75.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): EDSON DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Rui Sérgio Gomes de Rosis Júnior, Agravado(s): TELCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Adolfo Lopez Alonso, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 482-14.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE MELO CORDEIRO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 482-62.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): FRANCIMÁRCIO ALBERTO DE GOES ALVES, Advogada: Dra. Lucianna Guedes de Amorim, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 509-67.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ISLÂNIA APARECIDA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Nathanry Moraes Baldone, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 536-39.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): ANDERSON QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, UNIÃO, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à



Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 633-63.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO TERTO LEANDRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Juliana Leal Lima, Advogada: Dra. Bruna Almeida de Moraes, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): MAE- MAIEUTICA ADMINISTRADORA EDUCACIONAL DE CURSOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MAE - MAIÊUTICA ADMINISTRADORA EDUCACIONAL DE CURSOS LTDA.-EPP. **Processo: AIRR - 703-16.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JEFFERSON JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 706-68.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 728-84.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA MARQUES LOPES, Advogada: Dra. Fernanda Porto Fernandes, Agravado(s): LYON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 742-57.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Embargado(a): DRAJ HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): DRAJ INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): DRAJ PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES, Embargado(a): ALESSANDRO GEIGER SARMENTO PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 747-59.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): NILSA RITA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 803-57.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA HONORIA DA SILVA, Advogado: Dr.



Fabrizio Pelizer Gregório, Agravado(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Thiago Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 811-21.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): SÉRGIO MÁRCIO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Anna Carolina Fortes da Silva Reis, Recorrido(s): A4 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 819-95.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Noelton Toledo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 825-39.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILSON DE CARVALHO PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 844-56.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JAILSON JACINTO, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 845-86.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL E OUTROS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela décima reclamada e pelo décimo primeiro reclamado, Autarquia Municipal de Saúde e Município de Londrina, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 849-76.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEÓPATRA CRISTINA FÉLIX CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 850-**



**91.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES BATISTA, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 862-28.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE JUSTE SERAFIM, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 867-75.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNA BIANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Magalhães, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, UNIÃO (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1012-65.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karízzia Maria Pitombeira Silva, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Jorgeane Nadge Mascarenhas Lyra, Agravado(s): ARLINDO MOURA LEMOS, Advogado: Dr. Raphael Nonato Nunes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Nordeste do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1335-30.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 1021-61.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimento, sem a impressão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1057-75.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1110-46.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EMERSON MARTINS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se na autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. **Processo: AIRR - 1134-33.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAESP - DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ANA CRISTINA RIBAS CLARO, Advogado: Dr. Claudemir Francisco de Lima, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Meira Costa Gozzi, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1179-65.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA PIEDADE DA SILVA, Advogado: Dr. José Aldemir Borges de Matos, Agravado(s): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Laura Oliveira Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1193-75.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAELA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1200-09.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): TAMIRES LUCE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1231-17.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): GLAUBER DA SILVA AURELIANO, Advogado: Dr. Eduardo Ranulpho da Silva, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1238-86.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELAINE CARVALHO NUNES BRANDÃO, Advogado:





Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 1254-41.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAIANE PICANÇO TRINDADE, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 1271-30.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): WISTELER DE ALENCAR FERREIRA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1363-57.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIVIANE MELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1513-49.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): FABIO SALES ROCHA, Advogado: Dr. Gerson Leão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-48.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PORPETA, Advogado: Dr. João Alberto Godoy Goulart, Advogado: Dr. Victor Alexandre Zilioli Floriano, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Administrador Judicial: ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar o Administrador Judicial ETRUSCO BARROS E TORTELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Processo: AIRR - 1747-59.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PETTER PESSOA LODI, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1800-43.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO BENJAMIN DOS SANTOS, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1803-59.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): CRISLANE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2080-27.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): DIULIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Alline Rodrigues dos Reis, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2108-61.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ANA CRISTINA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2187-40.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, UNIÃO (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2337-70.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): JAILTO HIGINO RABELO, Advogado: Dr. Valter Mariano, Agravado(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2714-47.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): REGINALDO RAMOS MUNIS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de



retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2818-37.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): MARIA GOMES LEAL NETA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 4315-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gusmão Santos, Agravado(s): ELLEN CRISTINA FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ucci Pinheiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 4500-44.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): IRISVÂNIA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 8143-23.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Paula Karenia Felice de Sales, Agravado(s): SIDNEI LEONEL SODRE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10202-71.2019.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCMAIS GUINDASTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): REGINALDO FARIA MARCELINO, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta do nome da parte agravante, LOCMAIS GUINDASTES E SERVIÇOS LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 10254-54.2018.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABEL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares da Cunha Filho, Agravado(s): RENATO QUEIROZ DE MATTOS, Advogada: Dra. Virgínia Laura de A. Alvim, Agravado(s): RODRIGO MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana Ursula Carvalho de Freitas, Agravado(s): PATRICIA CORREA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10254-76.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LIMITADA, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Agravado(s): DANYELLE BRANDÃO AGOSTINHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Sousa dos Santos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta dos nomes da parte



agravante, CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LIMITADA, e da parte agravada, DANYELLE BRANDÃO AGOSTINHO DE CASTRO. **Processo: AIRR - 10964-62.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO BERNARDINO DE BRITO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11500-13.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SAMUEL DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 16800-61.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): MAURICIO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MENINOS DA ZONA OESTE, Advogado: Dr. João Batista Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo executado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 12-49.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FRANCISCA BORGES DE LIMA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 18204-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ESTELIMARES BRAMBILLA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 160-45.2010.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CLEUDECY ALVARACO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20705-05.2018.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Rita Justo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177-92.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum,



Recorrido(s): OSVALDINA JAQUES E SILVA, Advogado: Dr. Videnberto Barros Vieira, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 21731-09.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Carolina Franciosi Tatsch, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SOLANGE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 238-07.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESA CRISTINA BATISTA TORRES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada às Rés - remanescendo a subsidiária - e o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes desse vínculo; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 352-45.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): AURENES SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 23130-87.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: THAIS MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Embargado(a): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37600-46.2000.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME MACHADO CARDOSO FONTES, Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Agravado(s): FRANCISCO DE BARROS DA COSTA, Advogado: Dr. Hércules de Souza Calbar, Agravado(s): ZOEBRA FILMES LTDA, Advogado: Dr. Giancarlo Uzêda Stivanello, Agravado(s): YOLANDA MACHADO MEDINA COELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 483-34.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ENGEMON COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Hrysewicz, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO DAS CHAGAS GOVEIA, Advogada: Dra. Melissa Teixeira Santos e Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): NS INSTALAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s) e Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONTRATO DE SUBEMPREGADA - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS",



por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à Reclamada ENGEMON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. dele conhecer no tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada por oposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 49500-73.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): VERA LÚCIA MIGUEL RICCI, Advogado: Dr. José Cabral Régis Irmão, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 756-39.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. André Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): GEORGE ULISSES SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Oliveira, Recorrido(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Claine Chiesa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 51270-37.2005.5.08.0003**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): KLEBER BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Débora Cristina Bezerra de Castro, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM II, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, Banco da Amazônia S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 814-84.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 79600-02.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NELSON CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Guilherme Elias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 882-12.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): EDUARDO FERNANDES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Mário Lúcio Franco Pedrosa, Recorrido(s): SÁVIO DE ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada. **Processo: RR - 902-95.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO



GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Luiza Conci, Recorrido(s): GLAUCIO CARDOSO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvivo Gusson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 82500-52.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AILSON ROLEMBERG REINALDO LYRA FILHO, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Embargado(a): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte embargante, AILSON ROLEMBERG REGINALDO LYRA FILHO. **Processo: RR - 88200-13.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA MARLENE QUANTZ, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ost, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ARR - 1214-66.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SIVANILDO SILVESTRE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista por violação ao art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da segunda Reclamada (Ezentis Energia S.A.) e subsidiária da primeira Reclamada (Companhia Energética de Pernambuco) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: AIRR - 100840-76.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV/DF, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1424-35.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARLUCI MELO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alpe, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 100882-35.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCELO MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): EDIL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1426-76.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CARLOS SANCHES ADRIANO,



Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Procurador: Dr. Paulo Pacheco Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 107040-50.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): WEYDER THIAGO DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1479-19.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 108040-24.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIA LUCIANA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1511-56.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): BRUNO BASTOS LOPO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 110900-84.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSELE DE FREITAS LUZ, Advogada: Dra. Karen Nimhauser, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1639-70.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LUCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 113040-44.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): JANICE DE ALMEIDA FARIAS MATEUS, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Vieira, Agravado(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1818-61.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Recorrido(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. Fabiana Perim de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 113640-40.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IDALICE DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Eclair Socorro Nantes Vieira, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 9200-20.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Tânia Souza Paiva, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kallina Gomes Flôr dos Santos, Recorrido(s): ROSANGELA DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Márcio Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 114940-48.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): THAÍS HELENA MARINOVIC, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Dr. Otávio Penteado Cotrim, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ARR - 10819-02.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA REZENDE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o



pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, em razão do provimento dado ao Recurso de Revista do segundo Reclamado, que resultou na improcedência da ação. **Processo: AIRR - 122640-63.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDNA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 11100-50.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Cleber de Alcântara Chagas, Recorrido(s): PROXIMA TELECOM LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Santana Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar qualquer tipo de responsabilidade atribuída à segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 135500-85.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUNICE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Layla Urbano Rocco Santana, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 66000-77.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): ADALBERTO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 139400-84.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): ZILAMARA PEÇANHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 66300-83.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SINTEPS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - PB, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 139800-38.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): GIZÉLIA FRANCISCA DE



LIMA COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 68400-88.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CESARIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74900-36.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): RAUL DE AZEVEDO EVANGELISTA FILHO, Advogado: Dr. Janduir Carneiro de Barros, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157000-16.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): CHIRLENE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Barra, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Belo Horizonte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 172300-82.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ROSANGELA HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 79900-41.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ADEMIR UNE EDI WAAMATE, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82700-42.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Recorrido(s): MARIA FERNANDA MORATORI ALVES, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 211200-90.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 83200-34.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): JOSUE BRANDOLT PINTO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1000492-51.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): RAFAEL OLIVEIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame; II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000975-93.2018.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO LINO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84800-78.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARCELO CARLOS BRASILEIRO, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85000-74.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): LEIDIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90500-83.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sutelino Coimbra Neto, Recorrido(s): L. G. O. SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95500-78.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): VÂNIA LÚCIA FRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Helena da Silveira Hiller, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000834-74.2018.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): INGRID SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Martinho, Recorrido(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada. **Processo: RR - 409-10.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s):



ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA, Advogado: Dr. Gregório de Souza Rabelo Neto, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: O Dr. Gregório de Souza Rebelo Neto falou pela parte ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA. **Processo: RR - 2011-54.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): FLÁVIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Interessado(a): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2094-43.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Renata Virginio de Souza, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 8005-06.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Antônio Vale Leite, Agravado(s): IMOBILIÁRIA COLINA LTDA., Advogado: Dr. Walter José Faiad de Moura, Agravado(s): JOSIMAR RODRIGUES DE SÁ, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001334-69.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Agravado(s): NILDA LEMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Oliveira França, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1462-09.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS LEOTE LOPES - ME, Advogada: Dra. Graziela Graciolli de Lima Maria, Agravado(s): MARCOS AZEVEDO CORRÊA, Advogado: Dr. Renan Penck Messinger, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos que dava provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. Observação 2: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou do quórum, mas não votou. Observação 3: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos consignou voto na sessão do dia 17/12/2019. **Processo: ARR - 1921-14.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO FREITAS BERQUO, Advogado: Dr. Marcelo Costa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Mascaro Nascimento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do Recurso Ordinário do Reclamado/Reconvinte no tocante ao tema decorrente da Reconvenção - aplicação do art. 940 do Código Civil - restabelecendo a sentença, no particular; III - declarar prejudicado o tópico do Recurso de Revista do Reclamante atinente à aplicabilidade do art. 940 do Código Civil; IV - declarar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamado. Observação: A Dra. Larissa Carvalho Gersanti, patrona da parte BANCO J. P. MORGAN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20462-85.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGIS LUIZ BOSCATO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 318-02.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA VERONICA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide durante todo o período contratual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 99300-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ALEXSANDRO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Gonçalves Silveira, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 110-53.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): PATRICIA APARECIDA NICOLAU, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 202,00 (duzentos e dois reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 551-71.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): TIAGO DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo José Nogueira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 35-35.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): RENIVALDO NEPOMUCENO REIS, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 104-79.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): JANE EYRE RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 105-29.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS NASCIMENTO DE PAULA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza Vera, Agravado(s): RBS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 105-58.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JUCELINA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 110-20.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 119-15.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): MOACIR SOUZA SIMÕES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): ROSA MARIA DE BOER, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 133-90.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ELIZÂNGELA GUILHERME SIQUEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Liliane Rendall dos Santos, Agravado(s): FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 145-39.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr.



Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Calixto, Agravado(s): RODINI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Agravado(s): RAIMUNDO FONTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194-23.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 229-55.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): EDILAINE SILVA DE SÁ, Advogado: Dr. Saulo Mutti Carvalho Almeida de Santana, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 290-03.2018.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VILMAR SCHUSTER, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Recorrido(s): PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo José Guarda Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 309-75.2017.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): HIANNA SUZART SOUZA, Advogada: Dra. Fardley Deyse Siqueira de Jesus, Advogado: Dr. Demilson Lima de Jesus, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321-88.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ADAMAR LIMA DAMASCENO, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogada: Dra. Madalene Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 476-75.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): CINTHIA GABRIELLA DA SILVA WESCHENFELDER, Advogada: Dra. Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Advogado: Dr. Eliane Martins de Quadros, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 479-63.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RAFAEL MARTINS BASTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 486-27.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCO JÚNIOR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha





Fernandez, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 492-67.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): IZAIAS DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 512-68.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): JOVENILSON BISPO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias pelo descumprimento do intervalo intrajornada, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensado o Reclamante do recolhimento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: A Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 512-59.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rafael Carneiro Ribeiro Dene, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 513-54.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SINDADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 518-13.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JUCIREMA JANSEN MACIEL, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 524-20.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): JOSÉ JOÃO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 525-05.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): FRANCISCA GOMES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 533-21.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): AURILENE ALEXANDRE DE FREITAS, Advogado: Dr. Rogério Braz Mehanna Khamis, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 550-30.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 553-25.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): ANDRESSA SENA LIMA GOUVEA, Advogada: Dra. Ádria Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 557-89.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JUCILENE MAR DO NASCIMENTO LEMOS, Advogado: Dr. Exedito Bezerra Mourão, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 600-28.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JONATA ALEX MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 641-63.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA AZEVEDO CHIUCCHI, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 644-95.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 669-08.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANDREZA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Exedito Bezerra Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): RCA



CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 765-40.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): GEAZI BELO VIANA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): OLIVIO E PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 770-11.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): BASTOS VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Idirlene Nogueira do Nascimento, Advogada: Dra. Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SUASCOR VERSATILIDADE EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 776-78.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 789-25.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): MARIA HELENA BORGES SILVA QUADROS, Advogado: Dr. Tito Alcides Bucco, Agravado(s): PH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Mainardes, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 820-32.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): JACSON JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Hereyn de Almeida Góis, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Dra. Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 829-23.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): NATALINA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Agravado(s): CTM - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): TERESINHA CHALEGRE DE ANDRADE, Agravado(s): MARGARIDA RODRIGUES OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 830-94.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): RAQUEL CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Gomes Guterres Pereira, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 842-50.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): JOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 849-62.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SIMONE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 865-88.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ILDETE DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Alessandro Torres Leite, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 890-57.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SANDRA LOPES DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 898-54.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Camilo Baptista de Moraes, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 902-35.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): JHONATHAN DAMACENA FREITAS, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 906-05.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO ROQUE PONTES NETO, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 925-61.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA GARCIA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): MASSA FALIDA da FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 932-**



**19.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): CÁSSIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): INTERATIVA DEDETIIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 933-94.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARINEIS FERREIRA BARRETO DOS SANTOS, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 949-28.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ATAIS GRAUNA, Advogado: Dr. Gustavo Giuberti Laranja, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 970-97.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): ELIENE RODRIGUES COIMBRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 971-72.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): MARINA DE LIMA MUHAMMAD KHALIFEH MUHD ODEH, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 976-22.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VASTIR TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 991-29.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): CLÁUDIA DANIELA FREIRE ARAÚJO, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 994-93.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): ROSILDA PRATA COLARES, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo.



Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 996-92.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): FRANCISCO ROGÉRIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luís Fernando Freire Maffioletti, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001-75.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1003-88.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): KAREN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1034-82.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): JAIME COLDEBELLA, Advogada: Dra. Priscila Cunha Dorneles, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1036-84.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SIRLENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Cordeiro, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Loyana Ramos Batista Thomé, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1041-83.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Everton Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Pereira Figueiredo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1054-66.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1055-60.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís



Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ALDRI BRITO SUAVE, Advogada: Dra. Leidiane Jesuino Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1060-41.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Procurador: Dr. Luís Eduardo Correia Serra, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1079-85.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): CRISTIANE BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1085-29.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Elizabeth Bonfim Drumond, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1088-02.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ERIC DE LIMA CUQUEL, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1092-12.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ELIZÂNGELA MIRANDA ROCHA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1103-07.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): DAYANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Phillip Araújo de Macedo, Agravado(s): RENT A CAR LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Alex Raphael de Medeiros Melo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1108-57.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FABIO SOARES SILVA, Advogado: Dr. Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo



de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1123-04.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): THALYTA BEZERRA FERNANDES, Advogada: Dra. Euclésia Pereira Marinho, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1126-91.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): IVANILDO ZUMBA, Advogado: Dr. Francisnilton Moura, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1127-76.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): DIMAS FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Advogado: Dr. Francisnilton Moura, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1128-07.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): JONAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1131-28.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ivan Machado Barbosa, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO GUEDES LIMA, Advogado: Dr. César Augusto Bagatini, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1139-40.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1150-19.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): FELIPE ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Rogério Rosa Santana, Agravado(s): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1150-09.2018.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JHENIFFER GRAVI GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José





Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação, no período anterior a 11/11/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1159-38.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ELISSANDRA GOMES NERY, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Silva Ribeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1160-81.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SINTHIA PEREIRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Acreanino de Souza Naua, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1162-87.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): JOSÉ LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1169-80.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Advogado: Dr. Fabricio Moreira Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1170-71.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): IRAILDA PIRES FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Hállice Moreira Teixeira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1185-72.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO CAIXETA, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1186-05.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1195-95.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -



ANVISA, Procurador: Dr. Ricardo Alcebiades Ferreira, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): FLORA PURIM DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Aurineide Lima Veras de Oliveira, Agravado(s): D. ABDON & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1196-63.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LEILA REGINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Agravado(s): ARAÚJO JUNQUEIRA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1199-91.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROBERTHA BARROS DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Mayra Aristides Moura, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1214-86.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogado: Dr. Cinthia Faria Abreu de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Mendanha Lino, Agravado(s): MARILIA KETLYN ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dayane Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1218-37.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Tatiane Barbosa Magalhães, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1218-14.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): VALDIRENE BUENO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1223-15.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): DAMÁZIO VITÓRIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Horlan Real Mota, Agravado(s): POPULU'S SERVIÇO E MANUTENÇÃO EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Luís Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-07.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): ARCO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Augusto de Carvalho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1240-49.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): KARITA ABADIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1246-92.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ARLETE NEVES, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ CORDEIRO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1246-19.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Ernani Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Estevam de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1251-81.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): HÉLVIO NATIVIDADE GONÇALVES, Advogada: Dra. Edinaura Abadia Rodrigues Cardoso Matos, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento Adami, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1253-55.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): JANINE MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1261-72.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LAURISNETE GONÇALVES GUIMARÃES SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1294-75.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VIVIANE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1305-74.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda



Nacional, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): SEMOP-SERVICOS DE MANUTENCAO DE OBRAS E PAVIMENTACAO LTDA, Recorrido(s): DARIO RUTIER DUARTE, Recorrido(s): WALTER CARLOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à União e determinar que a Vara do Trabalho de origem proceda à digitalização dos autos físicos, com a respectiva inserção no sistema PJe, individualização e classificação documental. **Processo: AIRR - 1316-31.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): CONSERG - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Agravado(s): MARIA SOCORRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1321-38.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOELMO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Dely Gomes Luz Filho, Advogado: Dr. Marcelo Fabrício Theago, Agravado(s): AMJ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1322-63.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE VITA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1332-05.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): ALEXSANDRO DE JESUS NOGUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Agravado(s): MR EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1360-89.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): HAELTON JÚNIOR ÁLVARO SALDANHA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1365-79.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Everson Nazario, Agravado(s): EDER MUNIZ ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1375-80.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo, Advogado: Dr. Leonardo José Vulpe da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1387-95.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): OSMAR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 1391-58.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Agravado(s): JOEL ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1401-68.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): JUCIMAR BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Agravado(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Mauricio Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1431-48.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA DANIEL, Advogado: Dr. Evandro Mauro Cardozo, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1444-38.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): TIANA DE HOLANDA QUEIROZ LIMA, Advogada: Dra. Mariana Soprani Bernabe, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1457-55.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): REGINO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1480-65.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALEX WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias



Valentim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1486-30.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ESTEFÂNIA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1487-21.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA CRISTIANE BAUMEL, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Procurador: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Recorrido(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação em honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1496-89.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VANEIDE SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1507-73.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): AFONSO CELSO NEDER, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1514-82.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luís Juntolli, Agravado(s): SHELSE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revistas e submetidos a julgamento. **Processo: AIRR - 1520-32.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1521-11.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): LUIZ WILKER PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Thiago Williams Barbosa de Jesus, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1523-49.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr.



Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MICHELLE CARVALHO DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1528-52.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Rodrigues Araújo, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1562-22.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA EDWARDS, Advogado: Dr. Aloysio Lopes Santos, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1571-93.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCRECIA DE BARROS SALES RAMOS, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Procurador: Dr. Nelis Nelson da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1578-06.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): LUCICLEA DO ROSÁRIO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1617-60.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ANTÔNIA RAIMUNDA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Nelson dos Santos Ale Júnior, Advogado: Dr. Ulysses Farias de Magalhães Neto, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1622-13.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): ADELSON LOPES CARNEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1626-55.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAEL DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogada: Dra. Taiane Moreira de Mello, Advogada: Dra. Polyanna Lopes Loureiro Vaz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1660-60.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOANI MARIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1661-09.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1671-20.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GUSTAVO SAMPAIO GUIMARAES, Advogada: Dra. Fabiana De Souza Riscado, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1680-27.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVANI GORETTE GUIMARAES DE SOUZA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1717-26.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ADNA CRISTIANE COSTA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1728-76.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA ISABEL FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1732-96.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): FRANCISCA CLEIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1735-66.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): SIMONE HYSSA ABRAHIM, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE,





PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1740-05.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ALESSANDRA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1754-45.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): JOHNATAN DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1766-87.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA ROZIRENE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Elaine Dib Botelho Ribeiro, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1771-88.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): EVERTON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erivelton Santana Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1774-74.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ANAIRTON DE ARAÚJO E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1830-22.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRICILA BITENCOURT COLOMBO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): FTG - FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2091-67.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Guilherme Drummond Libânio, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): MARIA APARECIDA CORREIA, Agravado(s): MARLENE CORREA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 2102-63.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A.,



Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ REIS FILHO, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Grecia Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2150-44.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adriano Campos Cruz, Agravado(s): GIDEONE PINHEIRO LOPES, Advogado: Dr. Aparecida Rejane Pinheiro Silva, Advogado: Dr. Daniel Xavier Brant, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 2633-51.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE NAZARIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Advogada: Dra. Jamylle de Melo Pereira, Agravado(s): ROSINEIDE PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Ribas de Almeida, Advogada: Dra. Conceição de Matia Carvalho Moura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2682-96.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. DIOGO MARCOS MACHADO PERES, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMIR SILVA, Advogada: Dra. Gisele Rabelo Garcia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2736-53.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARTEMIZA MIRANDA CAMPOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5069-72.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Thaisa Ferreira Palmeira, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): ROBERTO GOMES VIANA, Advogada: Dra. Dalvijania Nunes Dutra, Agravado(s): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 5100-59.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DO AMARAL ARAÚJO, Advogada: Dra. Fábio Dias Grandizolli, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 6265-87.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): DEMETRIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): J.E. PAULINO DA COSTA - INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10009-45.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo



Guaragna Reis, Agravado(s): BRUNO DIEGO EMIDIO, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10037-20.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procuradora: Dra. Melissa Andréa Lins Peliz, Agravado(s): MARIA ALICE SANTOS NEVES BRAGA, Advogada: Dra. Vandeth Moreira dos Santos, Agravado(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10061-05.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): JACYRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10069-38.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): VALERIO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10073-54.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAÚDE, Advogado: Dr. Raphael Britto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10120-65.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elizângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Agravado(s): LIGIA MARIA DA SILVA, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10138-58.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ADALBERON PRAZERES CAMPOS, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): EME - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10160-72.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CÉLIA REGINA SOARES XAVIER, Advogado: Dr. Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10166-48.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Advogado: Dr. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): ROBERTO MAURI DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Vieira



Tavares, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10169-12.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETE PEREIRA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, Advogada: Dra. Milena do Espírito Santo Sâmia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10255-67.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S.Duarte da Conceição, Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): ELVIS ANTÔNIO AZENI, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Caio Bertoloti de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Bertoloti de Oliveira, Agravado(s): STC NEW VALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10377-36.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): ELIANA PINTO GOUVEIA, Advogada: Dra. Cleidiane Soares Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Júnio de Castro Chaves, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10411-07.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): FRANCISCO ADALTON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10423-95.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ITAMAR DE MEDEIROS MENDES, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10424-32.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARIA CECÍLIA SOARES, Advogado: Dr. Camila Sbragia Lupi, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10425-63.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JOICE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10429-32.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROSANE DA CUNHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10463-20.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Pamella da Silva Ebbo Elias, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10464-21.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): TATIANA CARLA DIONISIO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10473-31.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ERNESTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa de Novaes Parrilha, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10488-73.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10497-83.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Aline Torres Filippo, Agravado(s): GRAZIELLE CARVALHO DAS NEVES, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10516-49.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): AURELINA RIBEIRO MENDONÇA, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Miranda, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10548-81.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando



Turini Berdugo, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CLÁUDIA DE PAIVA ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10551-28.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): CÉLIA REGINA ALVES, Advogada: Dra. Érica Leite de Oliveira Fernandes, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10552-85.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ELSIMAR DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Maximiliano Von Rondow, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10552-86.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Agravado(s): ARILEIDE BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10559-68.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ADRIANA MARCIANO SILVESTRE, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 10563-52.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE FARIA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10571-49.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes, Agravado(s): LÍVIA DOS REIS FERRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10582-88.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): GELSON ROMUALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10593-65.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10603-13.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Sâmara Dayse da Silva Ribeiro, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10603-78.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARLY ANTÔNIO DA SILVA MOLAIS, Advogada: Dra. Maria Cristina Gargaglione, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10609-98.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ANDERSON SILVA PRATES, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Mattos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10628-65.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): MÁRCIA ZANON DE CARVALHO BONINI, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10635-18.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 10640-22.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO, Advogada: Dra. Kelly do Amaral Madrilis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Recorrido(s): LUZINETE CARVALHO DE SOUSA, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10645-64.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SÍLVIA PAULA BATISTA, Advogado: Dr. Faez



Mahmoud Salmen Hussain, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Fernandes Matarezi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10656-73.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Salvador José Barbosa Júnior, Agravado(s): EDILENE DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Marcelo Almeida Sarzi, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10684-19.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): KATIA CILENE DE FREITAS MORAIS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Sousa, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10687-52.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10689-83.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ROSELI SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10697-18.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): HELIO MANOEL GARCIA GAETAN, Advogada: Dra. Luciana Maria Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 10745-83.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Azenha Barilon, Recorrido(s): KATIA MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. José Antônio Malaguetta Merenda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10759-92.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): RODRIGO LUÍS PODENCIANO, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10762-74.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): PAULO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Dennis Deivy Souza Garate, Agravado(s): ORNELAS COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Dr. Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade,





manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10798-19.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): CLAUDENICE JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10805-40.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ PEDRO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Agravado(s): L. I DA SILVA CONSTRUÇOES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10816-95.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VERÔNICA RAMOS BARBOSA, Advogada: Dra. Eliana Soares da Mota, Advogada: Dra. Mariana Santos de Mello Silva, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10842-17.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDSON MACHADO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Carmo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Patrícia Pereira Felipe, Agravado(s): DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10846-53.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10875-59.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Procurador: Dr. Luís Alberto Papini Schmidt, Agravado(s): CONCEICAO RIBEIRO DE ASSIS CAZUZA, Advogado: Dr. Guaraci da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10889-86.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MÔNICA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10890-86.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): AMANDA PRUTCHI LACHTERMACHER, Advogado: Dr. Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10894-**



**64.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): SILVANA MATIAS, Advogada: Dra. Caroline Colmanetti Silva, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10898-76.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): EDIMAR SILVESTRE DA COSTA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10904-47.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): BENEDITO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Almeida, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): OCTAVIO ANTÔNIO DE CAMARGO LORENZETTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10909-04.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCIEL DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10919-27.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBRAV - ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): MOISES BEZERRA, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10987-75.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): ANA CLÁUDIA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 11011-67.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogada: Dra. Jessika Lira Damaceno, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 11037-35.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FLAVIA MARQUES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gisela Feltrin Julio, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência



do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11043-76.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CRISTINA MARIA PACHECO DE FREITAS, Advogada: Dra. Giuliana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11053-52.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11054-68.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): IVANIZE CRISTINA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11085-16.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11089-16.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JAQUELINE FULY MARQUES, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11129-21.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LÍDIA ARCANJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11132-47.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): FRANKLIN ANDERSON CANDIDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Flávio de Pennafort Pinho, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11148-16.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANITA MARTINS DA



SILVA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11150-06.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOZEMAR CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11159-62.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): DEVAIR DO NASCIMENTO SOLE, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): J. C. DA SILVA GARCIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Wagner Novas da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11166-11.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11170-28.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): WALDEMIR AGUIAR DE SOUSA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11204-98.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARINES DE ANDRADE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa dos Santos Naciff, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11214-55.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLEMILDA DE FARIA MELLO PINTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11218-83.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Borges, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11230-42.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): GABRIELA CRISPINIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabricio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11247-04.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): THAYANE MARTINS ESTRELLA DA SILVA, Advogada: Dra. Eva Cristiane Debona Pereira, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11253-35.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): GABRIEL PY DAMACENA NAEGELE, Advogado: Dr. Suzani Andrade Ferraro, Agravado(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, Advogado: Dr. Marcelo da Nova Moreira Jermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11260-90.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS FERRAZ, Advogada: Dra. Simone Gomes da Silva, Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11279-47.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LÚCIA MARIA DE MORAES PEREIRA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11288-21.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LUÍS MAGNO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11288-22.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carla Palomo Fernandes, Advogado: Dr. Kamila Cabral de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11289-73.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Borges, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP,



Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11300-63.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LUCIANE FERNANDES PEDROSA SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11305-09.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SHEILA MARIA MENDES BARBOSA, Advogada: Dra. Eliana Ferreira de Mello, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11318-51.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUIZ CARLOS ZANON, Advogado: Dr. Élber Henrique Rizziolli, Advogada: Dra. Sandra Alves Rizziolli, Advogada: Dra. Elisabete Gislaine Martins, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11321-73.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BRAGA BRAZ, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11325-66.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Cirilo Moreira Júnior, Agravado(s): NAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Martins Inácio, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11355-78.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MANOEL LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Andréia Ferreira da Cruz, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11364-86.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11429-16.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa,



Agravado(s): GILBERT DO SOUTO MALTA, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11433-80.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EVERALDO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. William Teodoro da Silva Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11446-78.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11465-04.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUÍZA ARMANI GONZALEZ, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11470-04.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ELAINE DOS ANJOS DO CARMO, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11477-06.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CASSIUS DANILLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento. **Processo: AIRR - 11506-59.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Esdras Juvenal de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11538-12.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MAISA MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11616-97.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): TATIANA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o



juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 11630-98.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): SANDRA REGINA PEDRO, Advogado: Dr. Fernando Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 11667-94.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARIA TERESINHA RODRIGUES DE GODOY, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 11668-89.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Recorrido(s): SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HOTEL - COLETA DE LIXO - BANHEIRO DE USO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, e reflexos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame dos demais temas dos Recursos Ordinários, como entender de direito. Ônus da sucumbência em reversão. **Processo: AIRR - 11675-28.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Advogada: Dra. Ana Paula Jalles de Meneses, Agravado(s): LAURO LUIZ AMARAL PINHEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11723-39.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Agravado(s): GERINALDO DA SILVA VILELA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11734-97.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANA CLARICE DE ALMEIDA FIGUEREDO, Advogada: Dra. Yara Aparecida Caroba Ruy, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11747-93.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA DO PRADO, Advogado: Dr. Eder Presti Ribeiro, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo





de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11779-59.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ROSANA CRISTINA GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Salvador Gonçalves Pita, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11785-27.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Regina Valenca, Agravado(s): GISELE DE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): NEW PEOPLE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11836-98.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): RITA MARIA GIMENES MALAQUIAS, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento. **Processo: RR - 11864-89.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): GILDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11871-83.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): IVANIA APARECIDA TAVARES, Advogado: Dr. Aparecido Bau Júnior, Recorrido(s): RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11909-42.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): NAIANE FERNANDES BARRETO, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Advogado: Dr. Maicon Roberto Maraia, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11940-56.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INOVAR CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JAIR CARLOS VIEIRA, Advogada: Dra. Monalisa Germana Ferreira, Agravado(s): ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Advogada: Dra. Emanuele Meiga Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11959-35.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): SILVIO VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12077-96.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA,



Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Advogado: Dr. Jorge Luís Fayad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 12116-43.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JOSÉ CAROLINO, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12154-08.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ FERREIRA DE AZEVEDO ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 12241-63.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ELIANE ALVINO FRANCA SIMAO, Advogado: Dr. Juliana Nunes Partinelli, Advogado: Dr. Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12322-28.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CLEBERSON CUSTODIO MORETO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Meorin, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Dr. José Fernando Fullin Canôas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 12348-61.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CLEIDIANE DAS DORES MARCELINA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12493-82.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Meorin, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS - ME, Advogado: Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 12522-21.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 12596-32.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA FLORINDO RAMOS, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.,



Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 12743-30.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravante (s) e Agravado (s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s): JOSÉ VIANA SOUZA, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Agravado(s): KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 13283-09.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14670-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DORIZETE TARCISIO BILIBIO, Advogado: Dr. Otávio Borsa Antonello, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 16281-91.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Advogado: Dr. Cayro Sandro Alencar Carneiro, Advogado: Dr. Márvio Aguiar Reis, Advogada: Dra. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): JANAINA FERREIRA TORRES, Advogada: Dra. José Leonílio de Almeida Nava Alves, Agravado(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20089-11.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VOLNEI BUENO PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CRD MAJEWSKI LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20104-98.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Crista Edite Kaiser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20136-95.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): JEFERSON LUÍS BRITO FREITAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20192-71.2018.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVONETE MITRUS MAITO, Advogado: Dr. Emerson Didoné Cavassolla, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20301-18.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): IVO RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. BRUNA MOTTA FEIRA, Agravado(s): ECONOBLE SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20518-78.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravado(s): SIDINEIA BITTENCOURT DA ROCHA, Advogada: Dra. Luci Coelho Bittencourt, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento. **Processo: AIRR - 20530-86.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ROBERVAL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Agravado(s): LMR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Avila Júnior, Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Bruno Paiva Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício dos Santos de Azevedo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20694-29.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MÁRCIA FLORA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 20814-49.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): NARA LISETH DE MATTOS ALVES, Advogado: Dr. Jhonatan Santos de Matos, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20851-88.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Dr. Flávia Garcia Gomes, Agravado(s): PAULINA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20880-61.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): SOLANGE MARIA SAMRSLA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21015-62.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CACILDA MOREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Miriane Prestes Lemes, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 21113-85.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LILIAN MONTEIRO COELHO, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21700-93.2002.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA PAULINO, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Abreu Coutinho, Advogada: Dra. Carla Gayoso Nadaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28500-92.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO RICARDO DE ABREU ROSSI E OUTRA, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Lucíola Gomides Dutra, Agravado(s): OPTIBRAS - PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Brunetti, Agravado(s): ROMEU ROSSI FILHO, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA JULIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30500-61.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KARLA DUMMER, Advogado: Dr. Francisco Antônio Nunes Meira, Agravado(s): ELIANE FARIAS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA DOS SANTOS MARQUES, Agravado(s): ADELINA DA SILVEIRA LIBIO, Agravado(s): JUREMA TEREZINHA DA SILVA SILVEIRA, Agravado(s): ELFRIDA KIESEL, Agravado(s): CARMEN SIRLEI RAMOS GALINATTI E OUTRA, Advogado: Dr. Denize Regina Félix Oliveira, Agravado(s): MARIA JULIA LIMA DE SOUZA, Agravado(s): CLENILDA MARGARETE DUARTE PRASS, Agravado(s): JAIRO DA SILVA MADRUGA, Agravado(s): JUSSARA DE SOUZA, Agravado(s): SANDRA VIRGINIA BORGES SOARES, Agravado(s): DALVA DA SILVA AMARAL, Advogada: Dra. Natália Barcelos Severo Bof, Agravado(s): EVA CARDOSO MACHADO, Agravado(s): HYTENN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elaci Paulina da Rosa, Agravado(s): ANGELO GULEA, Agravado(s): HARDI GUNTER DUMMER, Advogada: Dra. Roberta Farias Padilla, Agravado(s): GABRIELA DUMMER GULEA, Advogada: Dra. Anaximenes Ramos Fazenda, Agravado(s): CELIA ALICE GULEA, Agravado(s): NEYSA IARA FONTOURA DUMMER E OUTRO, Advogada: Dra. Roberta Farias Padilla, Agravado(s): ANA CRISTINA MACHADO, Agravado(s): MÁRCIA RAFAELA DE SOUZA, Agravado(s): DIONE BORGES JESUS, Agravado(s): ARACI TOMAS DA SILVA, Agravado(s): GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. Betina Marc, Agravado(s): CLAUDETE SEVERO CAMARGO, Agravado(s): CLÁUDIA ANDRÉA CARDOSO MACHADO LONGARAY, Agravado(s): VERA MARIA CECONELLO BITTENCOURT, Agravado(s): GENECI ROSECLER DOMINGUES, Agravado(s): PATRICIA BITENCOURT CARDOSO, Agravado(s): MARILEI DE BORBA RIBEIRO, Agravado(s): ELIANE JOSEFINA DE FREITAS PAULA, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 46400-95.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): MOISES MANHÃES FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno de Moraes Ulharuso,



Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 79000-41.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): JOLIMAR POSSAMAI, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no ponto "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da licitação, excluir da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora de serviços e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada e subsidiária da segunda Reclamada pelas parcelas remanescentes da condenação e julgar prejudicada a análise do tema "REAJUSTES CONVENCIONAIS"; dele conhecer no tópico "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja realizado na forma da Súmula nº 368, item VI, do TST; não conhecer dos demais pontos do recurso; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO ABAIXO DO PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 364, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 84100-74.2007.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Recorrido(s): CLEIDE OLINDA CHIDEROLLI DE SOUZA, Recorrido(s): J. C. CHIDEROLLI - BIRIGUI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 100005-42.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALTER JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 100062-58.2018.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Advogada: Dra. Ana Paula Perdigão Gomes, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Teresinha de Freitas Sebastião, Agravado(s): SMP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. GISLENE ARAÚJO COSTA CABRERISSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100112-64.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): PEDRINA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 100268-66.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ALESSANDRA CASTRO DE BARROS ARAÚJO, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos Marques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 100274-62.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): STEPHANIE KNUPP GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Silva Brito, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100324-36.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KATIA VALERIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Augusto Ribeiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100328-84.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLAUDIR BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 100374-72.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): DENISE MARIA BARBOSA, Advogada: Dra. Rosângela Brigida de Lima, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100390-46.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Advogado: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): WILSON CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Morgana da Costa Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 100425-12.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS, Advogado: Dr. Alfredo Teixeira Furtado, Advogada: Dra. Thaissa Pontes Monsores, Agravado(s): WESLEI DE SOUZA MIGUEL, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 100464-84.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith, Agravado(s): DIEGO PAIXAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): ABSOLUT NEXTEL COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100509-37.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): ALINE FERNANDES MARCHESI, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): PROFORMA CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 100521-81.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador:



Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARIA INES DE QUEIROZ VALENTIM, Advogado: Dr. Célia Maria Moreira Santiago, Advogada: Dra. Gentila Monteiro de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 100546-88.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LORRAINE RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 100639-47.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELISANGELA DE MIRANDA PECANHA PEREIRA, Advogada: Dra. Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100647-87.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TATIANE PAIXAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Monique Mourão de Sá Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100743-18.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEDSON GIORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100746-58.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogado: Dr. Silvio Maciel e Silva Júnior, Advogado: Dr. Fábio Barbosa Baptista, Advogada: Dra. Carla Valadão Reis, Agravado(s): IVANILDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique de Matos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 100775-83.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CORTEZ VICENTE, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 100803-12.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS DA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Aguiar dos Santos, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100805-04.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CLÁUDIA DA CUNHA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Decisão: por unanimidade,





manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 100818-79.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): VALERIA ROSA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 100833-47.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAROLINE POLLAZZON LEITE, Advogada: Dra. Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100885-47.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA TELES, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101035-60.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): LUIZ ONOFRE VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101174-48.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KELLY ESTEFANY CAMPELO, Advogada: Dra. Aline de Carvalho Caetano da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101185-59.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PATRICIA HYPOLITO GONÇALVES DA PENHA, Advogada: Dra. Marisa Neves da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 101186-11.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SUZANA BIZERRA MACIEL, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Bruna Zupardo Silva Pinto, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101483-26.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CUNHA DIAS, Advogado: Dr. Felipe Luís Alexandre da Silva, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 101504-79.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): DAVID JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Filipe Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101605-19.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VIVIANE RAMALHO CAVALCANTE DE SOUSA, Advogado: Dr. Robson Alverne Omena de Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101696-66.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE HIPOLITO SOARES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101847-06.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): JEFFERSON RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Ângelo Arripia Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Honório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101861-85.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101883-61.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102065-32.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALINE SILVA DE PAULA VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Gláucio Augusto da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 102936-40.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VIRGOLINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Coelho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 121400-95.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): ROSILENE DE FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CERQUEIRA MELO



LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 125500-94.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ITAMAR ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 130291-51.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): GENILDA COSTA DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 130341-11.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): HORÁCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruna Taynara da Costa Farias, Agravado(s): GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 135800-68.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Agravado(s): JAIRO B. ALMEIDA FILHO, Agravado(s): AFRÂNIO CÉSAR OLIVA DE MATOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 150200-55.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabrício Santos Dias, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ADEMIR VALE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 159700-09.2005.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): PANIFICADORA QUINTA AVENIDA LTDA., Recorrido(s): PAULO EUSTÁQUIO ISIDORO AVELINO, Recorrido(s): PENHA DAGMAR ISIDORO BACHUR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à União e determinar que a Vara do Trabalho de origem proceda à digitalização dos autos físicos, com a respectiva inserção no sistema PJe, individualização e classificação documental. **Processo: RR - 1000137-49.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Recorrido(s): IVANEIDE



ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Recorrido(s): MARIANE ALVES SILVA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000163-61.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Recorrido(s): PATRICIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 1000169-28.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000196-22.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): AMANDA REZENDE, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1000239-06.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): VANDERLEI LEONCIO DE BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pires, Advogada: Dra. Izilda Maria de Brito, Recorrido(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Recorrido(s): MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000261-74.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): CESAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000286-62.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): LUZIA NATALINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000350-09.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): MARCAPLAN PROJETOS & CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Emerson Mestrinelli Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ DIVAN BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000361-84.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): VISA LIMPADORA



SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000398-34.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Maria Berg Teixeira, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1000515-97.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000551-15.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ISAAC LEMOS, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000694-87.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES, Advogada: Dra. Selma Marques Costa, Agravado(s): STELL COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000699-87.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MARIA HILDA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1000701-02.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo José Vicenzotto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JEREMIAS RUBENS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Robson Pineda de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1000768-97.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Diogo Donzales Júlio, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ DA HORA, Recorrido(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000817-55.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à



Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000877-69.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): SIMONE DA SILVA, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1000960-97.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): ROMY SOARES MAUGER, Advogado: Dr. Allan Cristian Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000961-25.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MÁRCIA PELISSARI, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Vital Santos, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Reinaldo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000992-73.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ADRIANA ALVES DE MORAES SALLES, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000995-72.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): NATALIA CANANEA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Finzetto, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001030-63.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): KAROLAYNE SOUZA LUIZ, Advogado: Dr. Dario Leite, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001093-73.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): PEDRO AGUIAR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Neide Maria Monteiro, Advogado: Dr. Cláudio Lanson Colombi, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Arêas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001099-20.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Agravado(s): ITALA CAROLINE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Ettore Grisolia Panella, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001106-24.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSENILDA MOURA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Maria de Oliveira



Pinto, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001120-05.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): VERUNDINA ALMEIDA PINTO, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001121-23.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA ZILMA DA SILVA FIGUEREDO, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001126-35.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Dra. Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): JAELSON SANTOS DE NOVAES, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1001166-90.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RENATA SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Monalisa Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Laysa Waléria Queiroz de Oliveira, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001287-57.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): TATIANA COSTA DO CARMO, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001320-68.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): REJANE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Alberto Pereira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001333-84.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DIAS PINTO, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1001369-24.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): MARIA VERONICA MOUREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Pereira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001408-27.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Agravado(s): MAUDIRE VAL, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001439-96.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS FIDALGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Roberto Leite, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1001552-62.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VERA LÚCIA RABELLO DOMINGUES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada reduzido/suprimido, nos termos da referida súmula, exceto nos dias em que a redução for eventual e ínfima, "assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo" (TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512), conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001580-07.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Recorrido(s): EDINALVA PEREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Regiane Aquino Pires, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001718-05.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): SUELI FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FORÇA E CONQUISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001827-53.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ELENICE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1001880-44.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOAOZITO CORREIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002114-50.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP,





Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FÁBIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardí, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1002156-59.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ALTAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1002243-15.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): FELIPPE CINCHIN DE FARIAS, Advogada: Dra. Juliana Valderoza Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Liebana Costa, Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002293-41.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MARLI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1002479-40.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO LUMINATTI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Recorrido(s): ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sarmiento Leite do Couto e Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Recorrido(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING ASSIS BRASIL, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002627-04.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): RUBENS LEMES, Advogado: Dr. Márcio Roberto Gonçalves Vasconge, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1004315-86.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MARIA ELISIETE DE ABREU, Advogado: Dr. Flávio Oliveira Bezerra, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 260-86.2018.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROSIMERI RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio



Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 962-54.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): ANACLETO MOURA FONSECA, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1221-79.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): SELMIRA CEZAR MOREIRA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1544-93.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 2400-73.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10110-43.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10300-90.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ JERUSALEM FONSECA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): SETOL CONSTRUCOES BRASILEIRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11857-83.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): CLEDIONO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Embargado(a): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000906-84.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO RAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Embargado(a): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 219-35.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSIAS CUSTODIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad



Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 72-78.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JÉSSICA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-49.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Anderson dos Santos Farias, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-53.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): HILDA MARINHO GOMES, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66-07.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LOURIVAL GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 142-55.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE GRACIANO LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 377-24.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NILMAR AQUINO DE MELO, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Embargado(a): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1078-52.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLAVIANA NORONHA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1300-89.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEANDRO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1342-61.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANDRÉ LUÍS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA



DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1531-77.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): MÁRCIA PEREIRA MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho. Danos materiais. Pensão mensal. Inclusão do 13º salário". **Processo: ED-ARR - 2172-97.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, reconhecendo a contradição havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, excluir do comando do julgado a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e acrescentar-lhe a determinação de que o recolhimento das contribuições em epígrafe observe os regulamentos da entidade de previdência complementar; e II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 161-09.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): ELENITA BORGES PATRICIO, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 261-98.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): GABRIEL WILIAN COLLI, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 283-28.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUI SALEME YAMAMURA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 464-26.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FILIPE EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 640-13.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria



de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUGENIA TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo da segunda reclamada a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 651-58.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMADEUS PINTO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): D CORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 820-49.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): MARIA DO CARMO MORAES, Advogado: Dr. Anderson Butturini, Advogado: Dr. João Carlos Fernandes Cilento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 895-07.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIANA MASCARENHAS SILVA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Amanda Leite Amarante, patrona da parte VIVIANA MASCARENHAS SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 913-02.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): HUGO SOUZA TELES, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Agravado(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1202-67.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): GENAINA ALVES DE SOUZA OLIMPIO, Advogado: Dr. Wilian Fernando Ferreira Alves, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 1411-36.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELENICE DA SILVA, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-RR - 1512-61.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE VERONA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ARR - 1819-28.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA DE ARAÚJO LEITE, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10030-68.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10208-43.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JUCILEIDE DINIS JANUÁRIO, Advogado: Dr. Roberto Antônio de Oliveira, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 84240-95.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glaucia Virginia Amann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira Costa, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 127300-93.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): VALDOMIRO DAS NEVES DE JESUS, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Gabião, Agravado(s): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 187600-73.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GLÓRIA FREDI ZAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada União (PGU) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: RR - 51-**



**62.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTOS FIALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Juraci Campos Bergamini, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 146-92.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VÂNIO DAMIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167-84.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 217-39.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ELEM MARA BENTES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 225-47.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): JOÃO DE MENEZES PASSOS, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Acre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 257-27.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): MEIRE JANE NUNES LABORDA, Advogada: Dra. Flávia Caroline de Sant'ana, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 259-28.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): AMADEU CAMARGO DE BRITTO, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art.



71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 275-95.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Recorrido(s): EDILSON FELIX MUNIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Acre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 307-35.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Matos da Silva, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 337-63.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): RONILSON MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 378-04.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): BRUNA MARTINS TOMA, Advogado: Dr. Daniel Pozzebon Stock, Recorrido(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 411-20.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): DIOGO FIDÉLIS ALVES, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Presente o Agravado o Dr. Amir Barroso Khodr. **Processo: RR - 428-60.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): ROSIMERI AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 463-47.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora:





Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE AZEVEDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Serudo Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 514-12.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): CLECY BARCELLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Gravataí, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 602-62.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Recorrente e Recorrido: CARLA NATASHA BENARROS E SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum da sessão, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista interposto pelas reclamadas; e b) reputou prejudicado o exame do em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: RR - 606-77.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marta Rose Vimercati Scodino, Recorrido(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 660-97.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): IRAQUITA FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: RR - 798-03.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): RAFAEL REYNER CASTRO, Advogada: Dra. Samara Coelho Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXIX, e 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Federal nº 8.112/1990, bem como que pronunciou a prescrição bial dos pedidos anteriores à referida lei



federal, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Exclui-se da condenação o pagamento de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia do nome da agravante FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. **Processo: ARR - 930-91.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Camilla Medeiros de Araújo, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): GENILMA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à referida matéria, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 945-52.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA IDALINA MACHADO SAUCEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eli Guimarães Konorath, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 998-52.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JULIO BATU DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Leandro Sá, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1017-32.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA PINTO, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Lobato Miyooka, Agravante(s) e Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu de ambos os agravos de instrumento e negou-lhes provimento. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi proferiu voto-vista no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1268-93.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): WERTEN FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum da sessão, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento; b) não conheceu do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro consignou voto-vista no sentido de: a) acompanhar a relatora no julgamento do agravo de instrumento; b) divergir no recurso de revista, no



tópico atinente à legislação aplicável ao caso em apreciação, para conhecer do recurso por violação do art. 281 do Código de Bustamante, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a aplicação da legislação trabalhista nacional e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte WERTEN FRANCISCO DA SILVA FERREIRA. **Processo: RR - 1407-56.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): EDSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1983-95.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Recorrido(s): JAIR SARGIANI, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2058-48.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RODOLFO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): VITÓRIA COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E LOGÍSTICAS, Advogada: Dra. Paula Maria Pereira Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2361-77.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): DAMIÃO JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): A.D. SERVICE ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 10258-56.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): RILDO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



atribuída à segunda reclamada, UFJF, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (multas dos arts. 467 e 477 da CLT, de fls. 317/318). **Processo: RR - 11165-11.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrente e Recorrido: MÁRCIO MARCELO SEMCZYSZYN, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum da sessão, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista interposto pelos reclamados; e b) reputou prejudicado o exame do em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Observação 1: O Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos falou pela parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Observação 2: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte reclamante. **Processo: ED-AIRR - 12332-29.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EAV ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Embargado(a): APARECIDO DONIZETI MESSIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Embargado(a): CAPA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Redatora Designada. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que rejeitou os embargos de declaração. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi redigirá o acórdão. Observação 2: Juntará voto vencido a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 20207-97.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Aline Frare Armbrorst, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DE FREITAS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20321-62.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ANDERSON BATISTA FLORES DE MENEZES E OUTROS, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 20434-19.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Agravado(s) e Recorrente(s):



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI GRASSI FELISBERTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20453-18.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): SUZANA MOREIRA MATOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20508-25.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): FÁTIMA ALINE DE BEM COSTA, Advogada: Dra. Patrícia David Medina, Advogado: Dr. Roberta Abramson Crescencio, Recorrido(s): CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome das partes agravadas, FÁTIMA ALINE DE BEM COSTA e CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP. **Processo: RR - 21376-37.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO. **Processo: ARR - 82400-61.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALBERTO MARCHESI, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Geovana Chiomento Andreghetto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira executada, OI S.A. (Em Recuperação Judicial), quanto ao tema correlato à exclusão do 13º salário da conta homologada, por violação do art. 5º, XXXVI, da



CF, e no tocante à questão alusiva ao montante do valor incontroverso, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e tornar definitiva a liminar concedida nos autos do processo nº TST-TutCauAntec-1000181-95.2019.5.00.0000, que suspendeu a liberação de valores ao exequente em montante superior a R\$725.279,94, quantia tida por incontroversa, bem como para restabelecer a sentença que excluiu o décimo terceiro salário no cômputo do salário real do benefício. Dessarte, determinar a remessa dos autos à contadoria do Juízo da Execução, para elaboração de novos cálculos, considerando a parcela ora excluída e a disparidade de valores tidos por incontroversos pelas executadas. Observação 1: A Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami falou pela parte ALBERTO MARCHESI. Observação 2: A Dra. Daniela Reis Ideses falou pela parte OI S.A. **Processo: RR - 100668-26.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): FABIANO ADRIANO CHAVES SEROA DA MOTTA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rayol Sola, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 16-33.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): ILCA DA SILVA BELISARIO, Advogado: Dr. Thiago Macêdo Santos, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 44-27.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA LOBATO, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Recorrido(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 63-44.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): PEDRO BRAZ DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): CR5 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 66-08.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): WAGNER DE BARROS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da



presente demanda. **Processo: RR - 73-23.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIANA VIDAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 78-02.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO SANTOS PITTA, Advogado: Dr. Sandra Weissblum, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 79-22.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO DE BARROS COELHO PIERRY, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ivete Teresinha Marsango, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança. Caracterização", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o pagamento, como extras, da sétima e da oitava horas trabalhadas. Observação: A Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte CLÁUDIO DE BARROS COELHO PIERRY. **Processo: RR - 81-65.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedrosa Peppes, Recorrido(s): EVANDER RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 88-94.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Recorrido(s): MARIA SANARA MARTINS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Recorrido(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 93-60.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Dário Paiva de Macêdo, Recorrido(s): THAIZA LORENA BARBOSA FERNANDES, Advogada: Dra. Talita Teles Leite Saraiva Bezerra, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 121-42.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ALOÍSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 142-31.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): FERNANDA COSTA AMARO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Pelotas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 151-77.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): MARLY AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 162-91.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): MARIA ELIZETE FRECKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 171-80.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Recorrido(s): RUBERVALDO ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 171-73.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA CALDANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei





nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 174-16.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Recorrido(s): ROSELAINÉ CORRÊA, Advogado: Dr. Cátia Helena Oliveira da Motta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTANA II - QUADRA 166, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE MARIA NAZARÉ (IEIMAN) II, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 193-27.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Franca de Araújo Filho, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 242-18.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): INGRID PRISCILA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 273-61.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clisses Adelina Homar, Recorrido(s): PEDRO JOSÉ DE CALDAS GOIANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 320-06.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix da Silva, Recorrido(s): SARA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, Recorrido(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 333-22.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECAP, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson da Silveira, Advogado: Dr.



Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 337-05.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE MAZELIAH, Advogada: Dra. Adriana Costa Pereira, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 340-98.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 343-33.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 357-40.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): GENILSON MARQUES LISBOA, Advogado: Dr. Luciana Vieira Nascimento Raposo, Recorrido(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 367-50.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA, Advogado: Dr. Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. - PLANALTO, Recorrido(s): CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.-LASEV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 382-52.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE AVEIRO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis,



Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Observação: Retificar a autuação para constar como recorrente apenas o Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 382-39.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): SUELI APARECIDA PEIXOTO, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 391-17.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): CARLA MOREIRA PINHEIRO VENTURA, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 398-47.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): SARAH MABEL DIÓGENES HOLANDA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 447-71.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): JEFFERSON NASCIMENTO FAUSTINO, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 454-64.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ABÍLIO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 461-60.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ELISÂNGELA SILVA ADÃO, Advogada: Dra. Wendy Preussler Dias, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada ELISÂNGELA SILVA ADÃO. **Processo: RR - 480-53.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): PAULO AMÉRICO DE SOUZA, Advogado: Dr. Erika Alves Ferreira de Castro, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA. **Processo: RR - 552-81.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): ALMIR FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 559-54.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 569-18.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 576-96.2016.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Recorrido(s):



DICKSON MASSAYUKI ASSUTA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Advogado: Dr. Mateus Eduardo de Siqueira Paese, Recorrido(s): UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Simone Gadelha Lempp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à segunda reclamada, BRF S/A, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 584-20.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): SIDNEY PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. **Processo: RR - 599-56.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO BENTO, Advogado: Dr. Robério Márcio Silva Pessoa, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 604-21.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): ALMIR CESAR DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Cristina Souza Cavalcante, Recorrido(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Andressa Regina Sepp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 605-17.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): REINALDO PATROCÍNIO ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. Revardiere Rodrigues Assunção, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 638-90.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): RAUL CHRISTIAN PEREIRA, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): AMJ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 654-30.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Recorrido(s): CARLOS RAMON JARA TUFARI, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Recorrido(s): BIOPLAST



SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Advogado: Dr. Jamille de Lima Felisberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 655-70.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE SAMPAIO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 669-18.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos). **Processo: RR - 703-77.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): NATANAEL JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 741-03.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): RECIMEA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco Central do Brasil, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 746-75.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ADELSON MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anelizia Monteiro de Oliveira, Advogada: Dra. Sheila Rosa Silva Santos, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante



da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. **Processo: RR - 781-62.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): FABIANA DOS PASSOS MARTINS, Advogado: Dr. Mayra da Veiga Ketzer, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Santa Catarina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 786-48.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Recorrido(s): CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Doença não ocupacional. Responsabilidade civil do empregador. Danos moral e material", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos moral e material. Prejudicado o exame do tema afeto ao valor da indenização por danos moral e material. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA. **Processo: RR - 799-31.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Dr. Leonisse Manente Cruz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Recorrido(s): CÉZAR FERNANDO HECK, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Novo Hamburgo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 816-84.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): SAMUEL SEPTIMIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Recorrido(s): EASY TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Karla Lopes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 829-43.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): JACQUELINE DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, restabelecendo-se a sentença, no aspecto (fls. 138/139 e 141). **Processo: RR - 853-40.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TAYRONE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rebeca Albuquerque Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 482, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão do reclamante de reversão da justa causa aplicada pela empregadora e consequentemente excluir da condenação as verbas deferidas em razão da conversão em dispensa sem justa causa, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 243). **Processo: RR - 875-26.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 904-84.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): SIMONE BISPO DOURADO PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CENTURION SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ALPHAVIEW RESIDENCE CLUB, Advogado: Dr. Alexandre Dumas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1037-65.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): MAYLSON DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Joseni Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1043-20.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): MILLENA KRIS GONÇALVES ROCHA, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1044-58.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): FERREIRA E FELIPIAKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, excluindo-o do polo passivo da





presente demanda. **Processo: RR - 1057-89.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JEFFERSON ALVES SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1081-53.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogado: Dr. Hélio Marcos Sá de Freitas, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1113-73.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): VERÔNICA DE ARGOLO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Recorrido(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): FABRÍCIO MACHADO GOUVEA, Recorrido(s): RAUL LINO DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1114-24.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): PEDRO ERNESTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1177-53.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): GERALDO SCARPELO, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1196-56.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): KLEVERSON WILLIANS COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Recorrido(s):



INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 1202-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIMONE CARRAPEIRO TRIGO BEZERRA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Dra. Ana Cristina Macarini Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do art. 141 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e manter a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização pelo reembolso de despesas com honorários advocatícios (contratuais); e II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do art. 944, caput e parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por dano moral para R\$100.000,00 (cem mil reais). Mantém-se o valor originariamente arbitrado à condenação, pois ainda compatível. **Processo: RR - 1252-11.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Recorrido(s): CELSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: RR - 1289-62.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JOSEANE BRITO DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 1295-21.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): RISÂNGELA CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1297-89.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1310-28.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Marlúcia Fernandes da Silva, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adernaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1326-78.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Recorrido(s): ADALBERTO VILELA, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Recorrido(s): AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nésio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Cambé. **Processo: RR - 1330-86.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Recorrido(s): JAQUELINE DE PAULA BAPTISTA, Advogado: Dr. José Renato Duvoisen da Silva, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1338-31.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LINDALVA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ocione Ferreira, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1345-86.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): GICÉLIA MARIA DE MELO BARROS, Advogada: Dra. Jacira Alves de Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, GICÉLIA MARIA DE MELO BARROS. **Processo: RR - 1345-95.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSÉ VALDO DIAS DOS REIS, Advogada: Dra. Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Simão de Oliveira Souza, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1352-90.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira,



Recorrido(s): TAMARA JÉSSICA COSTA DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1364-90.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): ELISÂNGELA BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Correia Neto, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1390-80.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JACIRA JESUS DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1392-06.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1395-17.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA ELDA MEDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Tássyo Moreira Siva, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1403-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): TERESINHA AMAZONAS DA SILVA, Recorrido(s): JL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1408-79.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): LUCIANE CORREIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao



segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1429-85.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ALZENIR OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1439-68.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): NATÁLIA SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1450-07.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): CARINA DE FÁTIMA DA SILVA PAES, Advogada: Dra. Juliana Heindyk, Recorrido(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1457-96.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO TRAVASSOS FERREIRA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1486-45.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIA ILDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1495-07.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ALEXANDRE BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Recorrido(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1502-97.2013.5.02.0046 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): CÍCERO DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Le Fosse Sanches, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO VALDIR SAID, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1511-89.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MÔNICA ALMEIDA FERREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Thiago Luís Rocha Araújo, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada MÔNICA ALMEIDA FERREIRA DE PAIVA. **Processo: RR - 1515-90.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Recorrido(s): ELZA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1532-28.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DINIZ SOUSA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1532-21.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): EDERLUZIA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Elio Martins, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1578-23.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ARIANE NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Nunes, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do



polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1606-07.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): EDMUNDO VASCONCELOS SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Recorrido(s): DINÂMICOS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SUSTENTÁVEL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Alagoas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1648-67.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Paula Ferreira, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1653-23.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Recorrido(s): RICARDO SOARES LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Ramos, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Nordeste do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1697-44.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ELIZABETE OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2123-55.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): IVANETE APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2288-33.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ELIAS, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2421-07.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): CLÉRIA PAULA BORGES FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2570-42.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): EDINALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Recorrido(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Ailton Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2983-70.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): GSV- GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Recorrido(s): ISMAEL EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 4173-72.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SHIAVINI, Advogado: Dr. Eder Lana, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Santa Catarina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 10156-13.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): JOELINGTON LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Laís Tojal Coelho de Barros, Recorrido(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Alagoas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para retirar a denominação "Rito Sumaríssimo". **Processo: RR - 10164-47.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Recorrido(s): ELENICE PEREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Denise Maria Manzo, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente





demanda. **Processo: RR - 10179-59.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Recorrido(s): DANIEL VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (Cemig Distribuição S.A.), excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10227-60.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 10340-52.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Recorrente e Recorrido: ROGÉRIO SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Valéria Felix Caetano, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José de Assis Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 10368-06.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Benito Paz Baqueiro Júnior, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 10372-89.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Recorrido(s): ELISETE TATIANE DA SILVA CANDIAL, Advogado: Dr. Felipe Offner Gomes, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11345-02.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VANDELUCI MOREIRA LUCONI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Livia de Oliveira, Advogada: Dra. Cíntia Clara de Souza Beck, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, e julgar prejudicada a análise dos demais



temas. **Processo: RR - 20123-86.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Roberto Silva da Rocha, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ESTELA MARIS SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20191-56.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Recorrido(s): WILIAN NASCIMENTO BARCELOS, Advogado: Dr. Roberta Schuster, Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 20548-71.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): CRISCIANE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20638-63.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): SANDRA RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20831-34.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): TAIS ELISA GIACOMET, Advogado: Dr. Luciano Martini, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21084-22.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): KÁTIA SALETE RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21628-**



**91.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ROSELAINÉ PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 28300-17.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): KLAYDSON REIS DE LEMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Recorrido(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 35600-97.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 38700-75.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): ADRIANA NAZARO DE OLIVEIRA AVELINO GOMES, Advogado: Dr. Bernardo Luiz Costa de Azevedo, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Daniel Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Natal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 71800-63.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): VALMIR PINHEIRO LOPES, Advogado: Dr. Douglas Barros Costa, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 80313-51.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Energética do Piauí S.A. - CEPISA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 99400-90.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): NEI SENA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 3.148), que indeferiu a pretensão dos exequentes alusiva à inclusão da parcela "porte" em suas remunerações. **Processo: RR - 100208-22.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA VALE THEODORO, Advogado: Dr. Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 100289-57.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): RAFAEL ANTUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Martins Pimentel, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 101394-40.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Danielle Cruz Torres Soares, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Retifique-se a autuação para constar a denominação correta da parte agravada CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP. **Processo: RR - 101454-97.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): GERLAYNE CARDOSO ARRUDA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 101851-62.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ALTAMIRO JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual julgou improcedente a pretensão de pagamento de diferenças de gratificação de férias. Custas processuais inalteradas e em reversão pelo reclamante, tendo em vista que lhe foi indeferido o benefício da justiça gratuita (fl. 424). **Processo: RR - 160200-67.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., com o restabelecimento da sentença quanto à improcedência dos pedidos decorrentes do referido vínculo. Por conseguinte, a segunda reclamada permanecerá apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação, relativas à integração do período de treinamento ao contrato de trabalho, ficando ao encargo da primeira reclamada, AEC Centro de Contatos S.A., a obrigação de fazer concernente à retificação da CTPS quanto ao termo inicial da contratação. **Processo: ARR - 1001450-65.2018.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TOUYA-IMPERIUM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Moreira de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano César de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1001791-02.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): KATRIANI DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Tatiane Silva Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1002123-50.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTER BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 748-90.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANDERSON DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: RR - 775-88.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): MONICA FARIAS LIMA, Advogado: Dr. Ruy Joao Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 2049-83.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL BATISTA DE LIMA,



Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. FORMA DE PAGAMENTO. PARCELA ÚNICA. REDUTOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 30% (trinta por cento) sobre o montante total que seria devido, para o pagamento em parcela única da pensão mensal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2312-17.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): LEANDRO LOMBARDI, Advogado: Dr. NELSON LOMBARDI JÚNIOR, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 3340-02.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Recorrido(s): MARIA DA PENHA DE RESENDE GONÇALVES, Advogado: Dr. Dagoberto Ataíde Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 10823-71.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Recorrido(s): ELENIR ANTÔNIA FONSECA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Recorrido(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 44640-51.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Procurador: Dr. Marcos Savall, Recorrido(s): JOSÉ ORIEL SANTANA DA ROCHA - ME, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 988-81.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GLEICIANE KLASS MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrido(s): CEABS SERVICOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo do artigo 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: RR - 1004-48.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Galdino José Dias Filho, Recorrido(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogado: Dr. Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE PAULA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



atribuída à União e determinar que a Vara do Trabalho de origem proceda à digitalização dos autos físicos, com a respectiva inserção no sistema PJe, individualização e classificação documental. **Processo: ARR - 100936-72.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PARCO PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA MARIA ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Cardoso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de reparação. **Processo: AIRR - 7-34.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): OSELIA LIMA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, (Estado do Acre), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 9-08.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): PABLO HENRIQUE DOMINGUES, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 16-66.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALDENIRA ARRUDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Acre), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 17-09.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joao Machado de Souza Netto, Advogado: Dr. Tiago Liotti, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 61-39.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Acre), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 71-60.2019.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATACADÃO DOS



ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): LUCAS MATHEUS COSTA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Luciana Barros Gonçalves Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-31.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): VANUZIA CARDOSO DE MESQUITA GUTIERREZ, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Acre), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 85-64.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO NICOLINI, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Acre), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 86-91.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MARIA CECY GUIMARÃES FARIAS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 89-65.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LEONILSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Acre), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 95-10.2014.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): VALQUÍRIA COSTA DA SILVA, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 99-32.2013.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): IRANILCE PEREIRA VIEIRA, Agravado(s): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 106-57.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora:





Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAW COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Advogado: Dr. Diêgo Domiciano Vieira Costa Cabral, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da agravante, KAW COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 111-70.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DAVID DA COSTA, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amapá, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 119-26.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cleuber Teotonio Vieira, Agravado(s): JEOVÁ CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. José Nazareno da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 120-83.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procuradora: Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Agravado(s): IONE DELFINO CONCEICAO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): SA POMAROLI LTDA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado de Minas Gerais), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 127-76.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): WELLINGTON DE CASTRO VITOR, Advogado: Dr. Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (Ifsuldeminas), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 149-73.2014.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA DO LAGO BEZERRA, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 153-09.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON BUENO OLIVARES, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,



Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-68.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-55.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): GLEYCIANE DOS SANTOS VEIGA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 238-43.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): GRACIENE SOARES DO CARMO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-59.2018.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZEAN FASHION LTDA - EPP, Advogado: Dr. Telmo Francisco Carvalho Cirne Júnior, Agravado(s): ISABEL MARIA SALVIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-92.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOCIVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-22.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RAMAIANE BARBOZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 265-17.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAVAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RUDIMAR PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-65.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Anatel, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 320-35.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOELMA PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José



da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 347-71.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSECLEIA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maurício de Oliveira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 371-28.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-72.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Juliana Livia Antunes da Rocha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE NEVES, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE NEVES. **Processo: AIRR - 438-36.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): GECINEY COSTA SILVA, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 443-67.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONATHA JÚNIOR DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Líncolin de Oliveira Farias, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 445-15.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Divino Cavaleiro Leite, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - UNB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 449-53.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Ricardo Alcebíades Ferreira, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES FECHER, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 457-26.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): NIVALDO ALVES PINHEIRO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 460-71.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIANA, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 461-56.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SHEILA PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 475-05.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Josafar Guilherme Pedroni, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): ELIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): SOLLARIS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Raphael Damasceno Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 484-08.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): RAFAEL MELO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 493-26.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): ALCILEIA SAMPAIO GOMES, Advogado: Dr. Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por



unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 494-41.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Dra. Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Josefa Marleide Duarte Ferreira, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 498-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 498-32.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ANTÔNIA LUCIENE MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Natália Melo de Barros Weil, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 502-06.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MANOEL CARLOS MARCON, Advogado: Dr. Julio Cesar Federowicz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos segundo e terceiro reclamados, Estado do Paraná e Banco do Brasil, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 506-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LOURDES MEDEIROS DE MOURA MESQUITA, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 511-70.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): RENATA CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo



de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 514-27.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARA AMÂNCIO DA SILVA, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 517-19.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FARLEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Marques Luz, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 526-62.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Procurador: Dr. Francisco César Calixto Lima, Agravado(s): JOELMA FREIRE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Larissa Valente de Lima Barroso Maia, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 552-87.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E OUTRA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): ARONS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Dayana Bitner, Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 554-25.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Leandro Savastano Valadares, Agravado(s): VICENTE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 572-52.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Ana Cláudia Stevanato, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ PEREIRA NATIVIDADE, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-87.2017.5.11.0004 da 11a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): LUÍS FRANÇA GALVÃO, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 589-22.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Francisco F. Vieira Filho, Agravado(s): EDSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Soares de Assis, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 595-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: Dr. Davi Laerte Vieira, Agravado(s): ARLETE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 640-96.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SETE LAGOAS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 696-34.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 706-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Piauí, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 709-64.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Dr. Guilherme Gont Murussi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 713-74.2017.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANUEL MATIAS FILHO, Advogado: Dr. José Ademar Dias Mendonça Júnior, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Barbosa Moura, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Gallo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Procurador: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA. **Processo: AIRR - 723-65.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe, Agravado(s): MÁRCIA FABIANE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Giovana Gabriela Marinho Maia de Souza, Agravado(s): SULPREST SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 725-60.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA, Procurador: Dr. Antônio Cesar dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Figueiredo Dantas, Agravado(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 733-40.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MANUEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 745-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARINES ANDRADE DUARTE SOLIGO, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 753-10.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz





Assad, Agravado(s): JEFFERSON GILGILENO DA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Luís Teixeira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Paraná, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 760-77.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS DINIZ, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da agravada, CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS DINIZ. **Processo: AIRR - 765-98.2010.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): MARIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bianca Roberta Coser Neppel, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 769-13.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Agravado(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 806-07.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DORALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 812-49.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ALCINA APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 827-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANESSA BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão:



por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 829-53.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s): MARIA EMÍLIA CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos segundo e terceiro reclamados, Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constarem as partes agravantes como Agravantes e Agravados, mantendo-se as demais partes como agravadas. **Processo: AIRR - 850-13.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RITA ELAINE PAULA DE CASTRO, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 897-84.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CIRIACO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 903-18.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIETE FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 914-83.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): ROSELI DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Amilton Sgrott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-31.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ROSANA DE



FÁTIMA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 957-56.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ACORSE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-05.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): MARCELO BRUNO FREIRE FELIX E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 977-47.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): VALDEMAR VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 980-64.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): IVANILDA BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 980-48.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RHUAN MAGALHÃES VIEIRA, Advogado: Dr. Sheila Chagas Rufino, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 988-34.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÉO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE SOUSA SOUZA, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 991-49.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARMEM PIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 994-88.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Agravado(s): NEI APARECIDO BERNARDES, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 997-22.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLERIANE SOUSA PIMENTA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1049-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Annie Maria Viana Alvares, Agravado(s): BENILDO DAVID TAVARES FURTADO, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS TIRIYO, KAXUYANA E TXIKUYANA, Advogada: Dra. Lorena Alves Figueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado: Dr. Haroldo da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1062-82.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): CARLOS GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte CARLOS GILBERTO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1062-88.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): FRANCISCA DA CRUZ ARAÚJO DE SOUSA, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1063-58.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): ANGELINE MARIA



SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Bosco Farias da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Martins, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): DEUSIMAR ALVES DIAS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1067-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1079-88.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILIAN MARIA FERREIRA PACHE ROTOLO DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1093-88.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ OLINTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1107-24.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): ANA MARIA GEREMIA BASSUINO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raphael dos Santos Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-02.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alyson Leite Santos, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Infraner Petróleo, Gás e Energia Ltda., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1125-90.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): EDILSON VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1149-11.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ YUKIHISA KOGA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-89.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Agravado(s): AMARANTE DA ROSA BALSAMO, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1161-23.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ ARNO VOGELBACHER, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1173-97.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEMIR ROQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1190-74.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO, Advogado: Dr. Severino Bezerra da Silva, Agravado(s): PREST SERVES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1195-98.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): REJANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como



Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1207-89.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): CASSIO RENATO DALMASO POLANCZYK E OUTRO, Advogado: Dr. Greice Daiane Dutra Szimanski, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1215-16.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): ALDIONE FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1219-88.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clinger Belém Pereira, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1225-97.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CELINO FERREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1231-58.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Ricardo Alcebiades Ferreira, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): MARILENE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1231-32.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ELIZEU MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa,



Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação, observando-se a devida denominação e grafia no nome da agravante, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. **Processo: AIRR - 1232-49.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MENDES AMADO, Advogado: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Júnior, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogado: Dr. João Carlos Silveira, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Agravado(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-92.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO RAMOS, Advogada: Dra. Keylla Cristiane Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-88.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): DANIEL PEREIRA REZENDE, Advogado: Dr. Sheila Chagas Rufino, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1278-33.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DJALMA DOS SANTOS FELÍCIANO, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1278-48.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ADILSON DA SILVA VALENTE, Advogado: Dr. José Ventura Ribeiro, Agravado(s): P.F. ROLIN LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1285-91.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Agravado(s): MARTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappelini Becker, Agravado(s): CPP DA EMEB ALINE GIOVANA SCHMIDT, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1289-79.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,





Agravado(s): JANILTON MANOEL BARRETO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1292-79.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSELI DO CARMO CARVALHO, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1307-13.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZA DA SILVA BERNARDO, Advogada: Dra. Graciete Saraiva Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1340-94.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): EMANUELA PATRÍCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogada: Dra. Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-92.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Agravado(s): FRANCISCO RAFAEL LIMA SILVA, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante THOMPSON SEGURANÇA LTDA. **Processo: AIRR - 1357-73.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA DA MOTA, Advogada: Dra. Marise Pereira Lima, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-73.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO RIBEIRO PEDROZA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-23.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NILSON PÚBLIO ROCHA, Advogada: Dra. Noádia de Oliveira Sousa, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora agravado, NILSON PÚBLIO ROCHA. **Processo: AIRR - 1427-63.2017.5.23.0101 da 23a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ELEN CAROLINA SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "prêmio assiduidade" e "intervalo do art.384 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434-70.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): MÁRCIA HELENA MUNIZ, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Agravado(s): CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CEMAIS, Advogado: Dr. Rafael Moraes Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravadas, MÁRCIA HELENA MUNIZ e CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS- CEMAIS. **Processo: AIRR - 1439-14.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR CORREIA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria José Nascimento dos Santos, Agravado(s): GLOBAL SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Aristarco Bensabath Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravada AUGUSTO CÉSAR CORREIA SANTOS E OUTROS. **Processo: AIRR - 1445-97.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IZABELA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Magalhães Pinho Coelho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1451-23.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANILSON DO CARMO BERNARDO, Advogado: Dr. Alexandre da Silveira Barbosa, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1460-64.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): SELMA DE FREITAS GOIS, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvivo Gusson, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo:**



**AIRR - 1461-54.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): JULIANO EUZÉBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1464-13.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. André Correia Albuquerque Cunha, Agravado(s): EBAVES LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WILLIAMS ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Adelcio de Carvalho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome das partes Amaro José da Silva e Williams Araújo de Lima. **Processo: AIRR - 1470-90.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1492-69.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): DELMA BORGES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1500-13.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA BRANCO, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande - FURG, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1532-65.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DA LUZ SANTOS REZENDE, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1553-04.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): TANIA MARIA MOTA SOARES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1553-19.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IARA FRAMARTINO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Vitor Prato Dias, Agravado(s): A. L. POLITI - RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-82.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Bruno Roberto M.C. de Maria, Agravado(s): MARIA DE LOURDES KRUCHAK, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, Advogado: Dr. Sílvio Patrese de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome das partes agravante, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, e agravada FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO. **Processo: AIRR - 1614-10.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): MARCOS RICARDO FONTANA, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado, Estado do Paraná, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1633-92.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): WILSON VICENTE FERREIRA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1637-41.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): AURINEIDE JACINTO SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1640-58.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GILSON CEZAR PEREIRA, Advogado:



Dr. Caio Eduardo de Sousa Moreira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1648-64.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): CELIA BARBOSA FARIAS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravante, CHOCOLATES GAROTO S.A. **Processo: AIRR - 1687-72.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): GABRIEL AGUIAR DE MOURA MELO, Advogado: Dr. Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1689-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): LUANA IARA EVARISTO VIEIRA, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1703-66.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ANA CRISTINA BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1715-20.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): RAIMUNDO MORAES DE MENEZES JÚNIOR, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1793-07.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA RITA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020.



**Processo: AIRR - 1837-71.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA PADILHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Philippe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1877-91.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus José Queiroz Ferreira, Agravado(s): NORAUTO RENT A CAR LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1930-10.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALMOR MEZZOMO, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Agravado(s): MARCELO CARLOS MENDES MEIRA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2082-61.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WALDELINO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Neder Alves das Neves, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 2115-51.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUNICE SILVA DE RESENDE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Resende Boaventura, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 2295-98.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ LEMOS DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Mariano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Danos morais. Valor da indenização", para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 2578-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): JARDENE PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Moisés Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 2676-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 2763-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): ELISETE DE JESUS DAMASCENA DA SILVA, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 2772-67.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUÍS MACIEL DA MOTTA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogada: Dra. Maiara Carvalho da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2929-48.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARAISA PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2941-66.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 3001-59.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA EM RH E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, Agravado(s): DINARA



LUCIANA BAYERLE PIASSON, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 3017-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FABIANA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 3083-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 3379-78.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO IAMA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TRAC TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA., Advogado: Dr. Eliseu Alves Guirra, Agravado(s): COOPERMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Agravado(s): UNIMAX - COOPERATIVA MULTI-PROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada (Fundação Casa), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 4005-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 4428-91.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAISON RODRIGO DA COSTA, Advogado: Dr. Paola Hakenhaar, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 4501-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): LEONARDO WANNEY FERNANDES MEDINA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação,





na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 4840-07.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Agravado(s): JOSÉ MARCELO GODOY, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 6000-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): LUIZ SANDRO HOFFMAN VINHOLA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA da PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: retirar o presente processo de pauta para intimação das partes. **Processo: AIRR - 6272-18.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS ALBINO, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 6500-09.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Adia Lourenço dos Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 7000-36.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Susep, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 7800-91.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Cristina Galha Schio, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de



retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 9070-25.2006.5.10.0811**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - ME, Agravado(s): CIRIACO JÚNIOR PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Mariene Coêlho e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 9500-07.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DEOCLÉCIO FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10016-96.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GABRIELA DE VARGAS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Santos Barcellos, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, UFSC, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10104-76.2019.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JUVENTINO NOGUEIRA NUNES, Advogado: Dr. Elias Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10126-20.2019.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): JOSEPH SOARES SANTOS, Advogada: Dra. Lucimar Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10130-13.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MAICON PAULO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10186-85.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Dr. Eduardo José do Amaral, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO QUARESMA, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ DO CARMO QUARESMA. **Processo: AIRR - 10227-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): ANTÔNIO GATELLI, Advogado: Dr. Fabiano Sbaraini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 10245-24.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELTON CORREA DE CASTRO, Advogado: Dr. Frederico Lima Albuquerque, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10297-25.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RACHEL LEMOS TOURINHO, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): CASA DE PORTUGAL, Agravado(s): PRONTO SOCORRO CLÍNICO - PRONTOCOR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada PRONTO SOCORRO CLÍNICO - PRONTOCOR LTDA. **Processo: AIRR - 10395-16.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Procurador: Dr. André Costa Barros, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcelo Cardoso de Oliveira, Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 10540-16.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEUZA BASTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 10626-82.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): NELSON DAVID FERREIRA FRANCISCO FISCHER, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10679-50.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO MENDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Agravado(s): RESGATE TREINAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Correa Firmino, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Clissia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10757-50.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ MONTEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. Vicente



Lino Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravado ANDRÉ MONTEIRO DE MORAES. **Processo: AIRR - 10794-65.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 10861-14.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Clebson Valentim Garcia, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Geazi Fernando Ribeiro, Agravado(s): NELI DE OLIVEIRA STABILE INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME, Advogado: Dr. Felipe Lubianchi Santos, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Amaral Martini, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): SOLVI PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS DE SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Flávia Renata Monteiro Semensato, Advogada: Dra. Vivian Maia Pereira, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta para intimação das partes. **Processo: AIRR - 10862-73.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SÃO LUIZ S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Lino Sartori, Agravado(s): MARCOS AURELIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas in itinere", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 10961-52.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA TURBO LTDA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Gouvea, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 10984-02.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JAQUELINE LOURENÇO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 11019-63.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): REGINA LUÍZA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 11046-22.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JURACI DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Panhotta Freire, Advogada: Dra. Nayara Maria Gonçalves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11133-98.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): LUÍS FERNANDO CICOTI SANTANA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 11137-23.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): FRANCIELY MACHADO SIQUEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Andréa Paques de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 11185-40.2018.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Karla Elisa Balbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11407-33.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Maria Clara Rezende Roquette, Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome da Agravada: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. **Processo: AIRR - 11573-12.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Laércio Costa Moreria, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11719-54.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CRISLEN DE CAMPOS MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Lima Quirino, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11741-75.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO GUEDES



LIMA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 11753-89.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): JAYME DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-06.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): WALDIR DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Wander Moreira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 12107-40.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Maria Gabriela Cesar Villac de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO. **Processo: AIRR - 12165-88.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS POLI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO. **Processo: AIRR - 12640-81.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ESPÓLIO de ALMIR GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Ventura, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 12894-66.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO GUALBERTO DE PAIVA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16270-61.2005.5.01.0070**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Agravado(s): NELSON BARREIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Grossi Nunes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 18063-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ELI HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 20093-36.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSIANE VAZ BITTENCOURT, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20182-75.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UBIRATAN GONÇALVES, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): CONDOMINIO FIT CRISTAL, Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20398-92.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DIEGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20608-14.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): JUSSARA TERESINHA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20736-12.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Agravado(s): NELI OLIVEIRA ISRAEL, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20954-58.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Dobler, Agravado(s): JOÃO MANOEL VIEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravado JOÃO MANOEL VIEIRA. **Processo: AIRR - 21186-56.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONI HAAS, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Agravado(s): METALÚRGICA MOR



S.A., Advogado: Dr. Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21511-12.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITOR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21549-84.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ROGER SEMPREBOM DE BRITTOS, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): BIVEL VEICULOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Dr. Flavio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: retirar o presente processo de pauta para intimação das partes. **Processo: AIRR - 21610-39.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): RENATA PADILHA TOLEDO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 21635-70.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUISA HELENA DA CRUZ NUNES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21669-70.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Dra. Virginia Soares de Martino, Agravado(s): VALESCA MONTEIRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Cinthya Beatriz da Silva Pinto, Agravado(s): JH ZELADORIA LTDA., Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Decisão: retirar o presente processo de pauta para intimação das partes. **Processo: AIRR - 23540-72.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 46100-73.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VINÍCIUS BATISTA MORAIS, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Agravado(s): GRUPO SHALON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão:





por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 50540-97.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAVI ALVES DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): JFM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 66600-97.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 72441-13.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): ANTÔNIO SANDRO FARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 75540-29.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR MATOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - O.N.U., Procuradora: Dra. Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 75940-89.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARINEUSA FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gualberto, Agravado(s): GUARÁ VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 76500-29.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,



Agravado(s): JANUÁRIO NEVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Lupino, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 76600-84.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): ODENITE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 79100-98.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravante UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB e agravada TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 80540-15.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): DIANARU SILVA BARROS, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 81600-42.2007.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSIMAR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcel Bezerra Chaves, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO - ME, Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo executado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 82200-73.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ABSALON GUSTAVO VARGAS FÉLIX, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 82800-33.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE



EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravado(s): TÂNIA REGINA BARBOSA BUCKE, Advogado: Dr. Fábio Aguilar Conceição, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 86000-73.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA REGINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA. **Processo: AIRR - 90300-16.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MELO PIMENTEL, Advogado: Dr. Jorge Lamemha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 91700-51.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RONEI SOARES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Mônica Mitsue Takahashi, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 92100-88.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLAUDIANA FLORA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Pinto de Moura Souza, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 93300-35.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana da Fonseca Bonates, Agravado(s): MAURÍCIO FERMINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 94300-48.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E



DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANA PAULA CECCARELLI, Advogada: Dra. Ismara Parize de Souza Vieira, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 94500-08.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ELIZABETE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 95400-37.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Elizabeth de Nazaré Vieira da Silva, Agravado(s): CINTIA VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Damasceno, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 96600-11.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CLÓVIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 97240-30.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): FABRÍCIO ROCHA, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 97240-44.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE HALL BARROS, Advogado: Dr. Nilton Donizete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 99200-48.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Agravado(s): JOANA MARIZA ARAÚJO GARCEZ, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 100118-26.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): SEVERINA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabella Andrade de Araújo, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100362-81.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CESAR TERRA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravada LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A. **Processo: AIRR - 100400-31.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): VALDECI FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sione Lisot Yokohama, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Josué Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 100724-80.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Agravado(s): JOSÉ PAULO FAGUNDES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Priscila Macieira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, JOSÉ PAULO FAGUNDES DOS SANTOS JÚNIOR. **Processo: AIRR - 101002-97.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LEANDRO PINTO ELIZARIA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Gabrielle Beckert Marcondes, Advogado: Dr. Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101102-85.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEVIAEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Onilson Martins Pereira, Advogado: Dr. Arthur Teixeira Fernandez, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO. **Processo: AIRR - 101128-42.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101232-42.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): GERCI MOREIRA BRUM, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Rodrigues, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 101440-13.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EDSON LUCAS SILVA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 101744-61.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): ARTUR AUGUSTO CARDOSO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Edirlane Grangeão Cruz, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ARTUR AUGUSTO CARDOSO FIGUEIREDO. **Processo: AIRR - 102840-75.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADAILTON REIS ANDRADE, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 102941-58.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ODILENE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 104640-69.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 106600-63.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. João Aparecido Gonçalves da Cunha, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 107000-30.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA LUZILÂNIA LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 108040-55.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reizen Scardua, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 108500-33.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fraga Leroy, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA ALVARENGA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 109940-25.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): MARIA LUDMAR ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 110100-47.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FLORISVALDO RENS, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Denise César Chaves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 113200-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EVA MARIA VEDDOY ALVES, Advogado: Dr. Thomaz dos Santos Ortiz Neto, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na



forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 115400-15.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS ROBERTO LAVALLOS, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): SECURE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 115540-93.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): CBS - SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 119140-43.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): GLÁUCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 119200-14.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): SIMONE HELENA DE JESUS MARCELINO, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 119640-36.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ADELSON DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): SUPERSERVE - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 120540-66.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SEBASTIÃO BENTO HORÁCIO, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CICAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG, sem





exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 127100-64.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ MARCOS SOUZA CEDRAZ, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA E OUTRA, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 127300-62.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Agravado(s): MÁRCIA MARIA COSTA ANANIAS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 130400-19.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): LUCELIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado: Dr. André Maurício Laurentino de Argolo, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 141800-27.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA JOSÉ VICTORIANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 142700-17.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JORGE RODRIGO MOURA BISPO, Advogada: Dra. Fabiana Pinheiro Alves, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 143240-81.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): SANDRA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos



arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 144300-53.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SEBASTIÃO MARCOS LEONARDO MARTINS, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 145100-19.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): APOENA GRIJO CRUZ, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 148300-93.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA MARTOLANGE DE MOURA, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 148800-20.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ISAAC ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 154140-32.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSELITA TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Santos de Almeida, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 156600-17.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA DE MARCO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como



Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 156600-54.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): JEFERSON RIBEIRO ALCIDES, Advogado: Dr. Vinícius Marconni Caires, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Danienne Maruse Simão Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 159440-44.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ANTÔNIA FRANCINEIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): APRIMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 159900-39.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Advogado: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Márcio Almeida de Carvalho, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Britto Paiva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 161100-48.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): NANJI SODRÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS. **Processo: AIRR - 165440-42.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E OUTRA, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): ERICA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carmen Lúcia da Silva Pereira Primo, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 165800-21.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): RENATO BARTOLOMEU, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 172200-79.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): IURY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 173400-87.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): JIM JEANDRIUS MACHADO BOTEGA, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 173440-13.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): GRACINEIDE DE CASTRO CRUZ, Advogado: Dr. Paula Regina de Mattos Ferreira, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Agravado(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Agravado(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 179600-05.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Agravado(s): LÍVIA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristhiane Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Sergipe, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 181940-20.2004.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): DANIELE SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Solange Campos, Agravado(s): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 184000-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Agravado(s): ANDERSON MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 202500-46.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA SOARES LIMA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. João Higino Neto, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Madrona Saes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 238300-16.2009.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA DIONISIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 304240-29.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 321300-40.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARLISE DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 430100-78.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000526-23.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000575-39.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Aguiar Leme, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS E ENERGIA S.A. - USIMINAS, e agravada, FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA. **Processo: AIRR - 1000799-58.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELTON GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Cesar José Lopes Cesaroni, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Juliana Andreozzi Carnevale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000840-20.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Tânia Cristina Borges Lunardi, Agravado(s): CLAUDINEI ALVES FEITOZA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000853-56.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): ELIANE DE MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001144-84.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): JEAN PIERRE FRANCO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001219-98.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Marim, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ERICH WILLY DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001296-05.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001445-83.2018.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRICO BREAD ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Evelyn Cristine Guida Santos, Agravado(s): DOUGLAS ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Camila Patrícia Moreira da Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001538-52.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROMULO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001721-23.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. André Bueridy Neto, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LIMA E AUGUSTO SS LTDA, Agravado(s): SINCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Omar Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SINCO ENGENHARIA S.A. **Processo: AIRR - 1001749-54.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): EMERSON LEAL ZARA, Advogado: Dr. Mário Gregorin, Agravado(s):



UARLAN FERREIRA DE ARAÚJO PUBLICIDADE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, consoante relatório (UARLAN FERREIRA DE ARAÚJO PUBLICIDADE - ME). **Processo: AIRR - 1001862-68.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO CASANOVA DONARDI, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002098-77.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RICARDO FIGUEIREDO DEUSDARÁ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, RICARDO FIGUEIREDO DEUSDARÁ. **Processo: AIRR - 1002459-45.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO KLAEN, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151240-17.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Andréa Pereira de Freitas, Agravado(s): LILIANE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Gama Cavalletti, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1776140-43.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 3844300-55.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): EDIVALDO BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogada: Dra. Elisangela Aparecida Martins Lopes, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 58-95.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): VALDECIR SOARES, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio



da Silva Toledo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 330-43.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WCA CENTRO DE ESTUDOS LINGUISTICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. Simone Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 995-87.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ TORQUATO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1188-63.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELENIUCE FRANCISCA SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Mérison Marcos Amaro, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1205-49.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CÉLIA MARICAUA MANUIAMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1224-77.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Fabrícia Mascarenhas Santos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1322-59.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): NS SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1336-62.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1371-98.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO PEREIRA DE LEMOS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o





prosseguimento do feito. **Processo: Ag-ARR - 1432-35.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUI FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Francisco de Assis Montibeller, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1489-25.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): LUIZ JOSÉ MONTEIRO FILHO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1535-71.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): B P A AGENCIAMENTOS MARITIMO EIRELI, Advogado: Dr. Osvaldo Sammarco, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Patricia Guedes Augusto, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): TIRCO CASTRO ARAÚJO, Advogado: Dr. JOSÉ BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Vanessa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1902-42.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VÂNIA SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2428-66.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLIO S/A, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLANDIO DE MEDEIROS BARLETT DA COSTA, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2439-31.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10071-56.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 10105-84.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRAS FLORENTINO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Cíntia das Graças de Oliveira, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10134-30.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RONALDO DE CÁSSIO PEIXOTO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10247-46.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): DOMINGOS CARREIRA FUDOLI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10266-40.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA KARYAMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10828-91.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Agravado(s): WAGNER DE PAIVA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10886-88.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): IVANETE PEREIRA DE MEDEIROS BISPO, Advogado: Dr. Geraldo Leôncio de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Eloi Batista, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Samuel Eloi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11827-44.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CESAR RAMOS MACHADO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21959-64.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24941-29.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): RAFAEL GUIA VIEIRA, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): LUCENTES COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70740-04.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Mancusi, Agravado(s): MARIA DELZUITA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84240-17.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CLIBA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, julgar incabível o exercício do juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 88100-30.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÂNGELO DA SILVA GABRIEL, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92400-48.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LU DO BRASIL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMIENTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Renato da Fonseca Neto, Agravado(s): LUCELIA FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Milton do Amaral, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL ICTC LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono das Agravantes. **Processo: Ag-AIRR - 100593-36.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): MARIANA RANGEL FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raul Sá Menezes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100621-75.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JULIO CESAR BORBA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cotrim Moreira, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Kapich Chagas, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193600-90.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guidolin Bianchin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. Observação: O Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, patrono da parte METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 39-13.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Júlia Ryfer, Agravado(s): REJANE CLEMENTE LOPES, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-26.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MANOEL SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Arycia Gizete Mariano Cavalcante Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL, Advogada: Dra. Fabíola dos Santos Almeida, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-09.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís



Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DARCY COSTA CEZAR, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): F.L.S. POMPEU N/P FLORENSE LISANDRA POMPEU, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-78.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ZILDA CORAZZA, Advogado: Dr. Mauricio Santos Silveira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 78-27.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): EURONICE QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-14.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): TERESINHA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 81-81.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CLAITON DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Luiz Araújo Menegaz, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 96-24.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): CIRENE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Lionezia Souza Oliveira, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-98.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ADRIANA BLUYUS MATIAS DOS SANTOS FORNER BASTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Elisângela Luzi de Mattos Landim Chaves, Agravado(s): M. A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-48.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Márcia Guasti Almeida, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): RAFAEL VEIGA DA SILVA, Advogado: Dr. Grazielle Diniz Marques, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a



decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-34.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Furlanes, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-38.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Magalhães Barros Júnior, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-44.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): CLEVERTON HENRIQUE FARIAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Alini Figueiredo Almeida Santos, Agravado(s): M.M.K.S. EMPREENDEIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos Almeida de Araújo, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-81.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): MARIA IZABEL ALVES, Advogada: Dra. Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 151-55.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERSON ROBERTO CORREA MENEZES, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): SEGURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-69.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Setembrino Freitas, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 158-58.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): INSTITUTO ADESOL - AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, Advogado: Dr. José Ronaldo Duarte Ferreira, Agravado(s): LUÍS PAULO DE SOUSA PINTO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-**



**92.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 178-17.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DA CRUZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-53.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): MÁRCIO PINHEIRO FÉLIX, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): H W ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ovídio Fernandes de Oliveira Sobrinho, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-56.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): CILMARA DONIZETE NUNES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kromell Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 227-28.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE ARAÚJO CORNACINI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-93.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): MICHEL GRASSI CORREIA, Advogado: Dr. Emmanuel Barbosa Gomes, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-55.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA IRANETE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-05.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): HEBERT ARAÚJO DIE MATOS, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-44.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ALEMIR JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-53.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): FLORISVAL ANTÔNIO REIS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cibele Nunes Costa, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-15.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Agravado(s): BEATRIZ DOS SANTOS GODOY, Advogado: Dr. Marcos Guimarães Cury, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-78.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ANDRÉIA ADRIANA BOAVENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-61.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JOZIANE ALVES, Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-97.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-77.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): ALINE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): LIMPARTTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 310-42.2017.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Giovana Catarine Almeida Muzzi, Agravado(s): RUTE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schmoller de Souza, Agravado(s): CAPITAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 325-72.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): PRO-SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Valdemir J. Henrique, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-50.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Machado Neto, Agravado(s): ADEVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-34.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): MARIA TERESINHA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 348-23.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): IRINEU RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariana Weingartner, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 361-08.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): NIUSLÉIA ARAÚJO CAMPOS BATISTA, Advogado: Dr. Israel José da Cruz Santana, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-14.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): MARIA EDI DIAS SEIXAS, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 363-06.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA KEYLA DE SOUSA MOURA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva,





Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 366-77.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERNANDES VIDAL, Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Agravado(s): CITY CAR BRASÍLIA - AUTOMÓVEIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-16.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDELINA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 371-03.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-46.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TIAGO DA COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-45.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ROSELI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-88.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABIANO DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Francismary de Jesus Costa Froes, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-19.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIA CATARINA ORTIZ DE MORAES, Advogado: Dr. Rogério Leivas Jacques, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-56.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O



DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): EDIANA CORREA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 389-67.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUIZ EDMILSON RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MARIA APARECIDA MORESCHI, Agravado(s): ÂNGELA REGINA MORESCHI, Agravado(s): AUGUSTO MORESCHI NETO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 401-52.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAMIÃO LOURENÇO BATISTA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-17.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANE NEVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro de Oliveira Chiorlin, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-57.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ALINE CRISTINE FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-12.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ABÍLIO GOMES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-32.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROGÉRIO BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-07.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANDERLEIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar



provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 437-34.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNO RAFAEL DA SILVA BONATES, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Agravado(s): MUCUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-07.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): MARCOS LUCIANO FIGUEIREDO HOFFMANN, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Luz Ketzer, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-49.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ALAN RICARDO NEVES NUNES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 453-52.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): DANIEL DONIZETTI DE PAULA, Advogado: Dr. Edevaldo Benedito Guilherme Neves, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-19.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAMILA CRISTINA ALTAFIN, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 460-05.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ADRIANO ROMANAS, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 460-14.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-77.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSECLER APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-63.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Telma Angélica Contieri, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-14.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): ADEILDO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-17.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ANGÉLICA SILVA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 476-04.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANILA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 478-12.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Edimar Rogério Silva, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-49.2011.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): MAREIA FEDRIZ BOCCA, Advogado: Dr. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na



forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 490-75.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELLA GUIMARAES NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-40.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CAMILA VIEIRA PERES, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-78.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): VERA LÚCIA EGÍDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 559-48.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): CINTIA PALUDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Adam, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO - FAEC, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO - CIE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-49.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): BRUNO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Mano Hackme, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-32.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALDECI DE SOUZA JESUS, Advogada: Dra. Nágila Pereira de Melo, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-34.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): MARIA LÚCIA SCARSELLI RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 595-25.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): STELLA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-58.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TAIS GOULART SCHIMIDT RIBEIRO, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICIO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-15.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): ADRIANA CHACON DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Valadão Ambrósio, Agravado(s): MARIA CÉLIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Valadão Ambrósio, Agravado(s): L. A. P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-42.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): JOAQUIM PAES LANDIM, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 623-05.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ILZA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-87.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONARDO GRANDO SILVEIRA, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 625-37.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): CÁTIA COSTA SCHWARZ, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-94.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): REJANE FLORES DE FREITAS, Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 634-20.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARA ELISA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Agravado(s): R3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 636-37.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 638-97.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EVANDRO CASTORINO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-67.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): DAVID SILVESTRE DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 646-09.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento, apenas



quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 647-06.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): LINDOMAR ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-96.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): MARISVAN NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Celestino Borges Filho, Agravado(s): SPA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Anfrisio de Macedo Lima, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-30.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA VASQUES, Advogado: Dr. Paulo José Mendes dos Santos, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-80.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): ELESSANDRO FRANCISCO LIMA, Advogada: Dra. Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogado: Dr. Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-81.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivone Ferreira Magalhães Oliveira, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 669-45.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): WILLIAN RAYOL RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-27.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI





LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 672-58.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-02.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): VINÍCIUS DOS SANTOS LAUTER, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 703-52.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSELITA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Matheus Evaristo Sant'Ana, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 713-56.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): BRUNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 743-53.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MENPHIS AUGUSTO MOREIRA CANTO, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 773-22.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARLENE PACHECO DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Dr. Douglas Venâncio Pires, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 787-10.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSANGELA BARBOSA PERES, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s):



UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 794-93.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ALAN FRANCISCO GARRIDO FOLIENI, Advogada: Dra. Lúcia Durão Gonçalves, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-31.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): LILIAN DUTRA UCHOA FERREIRA, Advogado: Dr. Liege da Rocha Morais, Agravado(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 804-47.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LEONICE DOS SANTOS TIM, Advogado: Dr. Diego Flesch, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 812-44.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÁRCIA LOPES CAMPOS, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM - EPP, Advogado: Dr. Sosthenes Halter Menezes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-39.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Agravado(s): ALEXANDER FONSECA PERES, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-46.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MURILO AUGUSTO DE OLIVEIRA NUNES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Jacqueline Taves Romanelli, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 830-88.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-70.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): ADEMAR BORBA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-11.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. RONALDO GUSMÃO, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA BRUNO KAWATA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-60.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MARTINES GONÇALVES, Advogado: Dr. Agnelo Bottone, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 892-70.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ELIANE SANTANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-49.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): ANDERSON MACIEL FONSECA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 929-08.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): GISLENE BERNARDO BATISTA PIÃO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-45.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): RONALDO SANTIAGO FRAGOSO, Advogado: Dr. Sandro Yamashita, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-20.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagglia, Agravado(s): ALINE DA SILVA HUNGUINIM, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-61.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JUELCEI MATHEUS, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 947-21.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvares, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA FABRICIO RAMOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-76.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastiana Pereira Viana, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-69.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): ELISREJANE MIRANDA CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Helder Moreira de Novaes, Advogado: Dr. Olavo Gomes de Novaes, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 964-35.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ISMAEL APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM - EPP, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-73.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): VALÉRIA DE MELO FLIESS, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA



E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-69.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ESPÍNDOLA DO AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 981-56.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): UBIRAJARA LIMA MAIA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): MUITIPIUS RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 988-46.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): OCÉLIA NASCIMENTO MEIRELES, Advogado: Dr. João Junho Lucena Amorim, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-69.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CHEILA COSTA DOS REIS, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1035-69.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JAIDE CARLOS FURTADO, Advogado: Dr. Luís Alexandre de Resende Augusto, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-58.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): EDSON XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Marinho, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-30.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARCÍLIO DUARTE PORTO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-55.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): RAQUEL DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-27.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Maranhão Montenegro, Agravado(s): MARYLLIA DE LOURDES BATISTA, Advogado: Dr. Alisson Helder Pita Tavares, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-40.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): TEÓFILO LUIZ FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-39.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): RENATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane França Souza, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ECT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1109-38.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): EDISON LOMBARDI, Advogado: Dr. Adriana Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-06.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO - SINDIVIGIPEL, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1121-50.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIMUNDA ANGELA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e



submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1131-10.2012.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): ISABEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Róbie Bitencourt Ianhes, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1152-88.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): GORETE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1169-09.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE PAVANELI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1178-48.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IVONETE JURADO SOARES, Advogado: Dr. Valdir Lima, Agravado(s): BORGES & NOGUEIRA SERVICOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-77.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO ZILMAR LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-41.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): RAILSON GUILHERME FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli de Souza Teixeira, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1238-29.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLENE LUSTOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1289-**



**26.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO BATISTA SENA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1315-63.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: AIRR - 1318-52.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MARTON CARNEIRO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-35.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): LAYS MARTINS HOLANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cezar da Silva, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-40.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ SALUSTIANO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1352-83.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAEL MARTINS COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1367-52.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): FLÁVIO DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-11.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU),





Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELYSÉES ACCIOLY LINO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1391-49.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES MACHADO, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1393-95.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WALTER MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo de Oliveira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-05.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LUIZ LEMES FERREIRA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogada: Dra. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1398-71.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): JOSÉ ADEILSON FONTES, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1403-95.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. JOSÉ ROBERTO REALE, Agravado(s): MÔNICA DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-80.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): LUIZ NETO BRAGA DA MATA, Advogado: Dr. Alexandro da Silva Macedo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-89.2010.5.01.0039 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): ILDÉSIO REGINALDO DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Rosângela Marins Lopes Couto, Agravado(s): ESPAÇO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-10.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CÁTIA MARIA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Agravado(s): IMPACTO - EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Fernando Schumacher Fermino, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-65.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JANAÍNA VIEIRA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Náime Mendes Faria, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1483-26.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): LUCIO FLAVIO PEREIRA PARDINS, Advogado: Dr. Cleomar Pereira dos Santos, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-56.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1499-64.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): OZIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. ; **Processo: AIRR - 1508-71.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ E OUTROS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): EDIVALDO COELHO BARBOSA, Advogada: Dra. Aline Cristine da Silva, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-88.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): ELIZABETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-48.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUIZ CARLOS CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-68.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): ANE CAROLINE GONÇALVES BARSANI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lemos Cavalcanti Bezerra, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-98.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): ISRAEL TANCREDO CAMPINAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1638-49.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Procuradora: Dra. Júlia Ryfer, Agravado(s): WILLIAM RAMOS DE MELLO, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644-88.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MARILUCIA BELTRAME DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Santos, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722-55.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANA MARISE SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1742-91.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CREUSA ROSANA DA CRUZ, Advogada: Dra. Rosselma Maria Soares de Barros, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1745-29.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): DARLAN DA ROCHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-56.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1775-90.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): RAMONE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781-19.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel de Araújo Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1825-53.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RICARDO SA BARRETO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847-42.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): HILDA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1847-18.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANNA CAROLINA MOURA CAMBIAGHI, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1865-44.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Osório Sérgio de Souza Barros, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1865-30.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO ROCHA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-51.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): JOSÉ ALMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 1950-78.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): SILVIO MARSON FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988-67.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): FELICIANO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-30.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ROSÂNGELA DE MATOS BRAGA FRANÇA, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): FLS POMPEU EPP - FLORENCE SAÚDE, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010-07.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s):



ANA GLÓRIA FARIAS, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 2021-24.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA MARGARIDA MARINHO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2045-37.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO DONIZETTI DOS ANJOS, Advogado: Dr. Cristiane Zanon Soares, Agravado(s): GRUPO CAPITAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Maria Campos Peixoto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-64.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GISLENE FREITAS RUFINO, Advogado: Dr. Ericko Monteiro de Figueiredo, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2088-57.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Simelange França de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099-12.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Agravado(s): JOSÉ ALEXSANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2164-48.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILEUSA ILÁRIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2259-21.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Di Doné, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 2336-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AURELINA AGUIAR DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020.

**Processo: AIRR - 2345-80.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA SORAIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2439-83.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CASSIA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, Agravado(s): ALTERNATIVE SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2441-22.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cassius Fernando de Oliveira, Agravado(s): CLIUDENES PAIVA, Advogada: Dra. Líbia Lhanesa Martins Gomides, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2507-11.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NEIVA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rován Jezini do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Fátima Jezini Mesquita, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2523-71.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JULIO CEZAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2637-58.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARTA RODRIGUES DE FREITAS MORAIS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2675-64.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Mariz de



Carvalho e Silva, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 2740-96.1999.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ELENIR LURDES FERIGOLLO, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 3251-52.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ÂNGELA PEREIRA SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 3264-38.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): FERNANDO LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Marciano, Agravado(s): NAC AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4093-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCOS DAS GRAÇAS SEIXAS, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 4119-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VALDIVINO FRANCISCO LOUZEIRO, Advogado: Dr. Eunice de Medeiros Bezerra Araújo, Agravado(s): SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 6522-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): NEUSA MARIA DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Inácio José de Farias Neto, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 8200-96.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina da





Cunha Melnick, Agravado(s): EMERSON LUIZ CACHOLA, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-44.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VERA LÚCIA OLÍMPIO FRANCO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 10041-84.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ANA ROSA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10060-55.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): RONALD SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10109-61.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): NILCE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10261-43.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): MARISA HELENA ALFARO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10263-61.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BORGES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10278-93.2015.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA FERRAZ SANTOS, Advogado: Dr. Victor Gabriel Pereira, Agravado(s): PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10285-32.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MÍRIAN VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10303-42.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): BIANCA DA SILVA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10312-80.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JERSIL GAMACIO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10388-59.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzébio, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-98.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): ANDRÉIA SIMÕES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 18040-69.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): JALDEMIR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 20221-98.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLARICE DUTRA FONTANA, Advogada: Dra. Marta Liliane Silveira da Silva, Advogado: Dr. Jonas Cristiano Fritsch, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21710-31.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE



DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31741-64.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): PABLO RIZZIO BONFIM DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 32600-20.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): SIDNEY ROOSEWELT LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcante Forte Filho, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Nunes Pereira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41040-19.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): CHRISTIANA DE LEMOS CHAVES, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41240-97.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TATIANE EVANGELISTA FREITAS, Advogada: Dra. Ana Paula Bezerra Santos, Agravado(s): GOLL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 44100-49.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Silveira de Abreu, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Victor de Oliveira Antunes Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44140-69.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ALCIONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 44600-27.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUZIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Vanusa de Freitas



Rodrigues, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45840-39.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliamar Maria dos Santos Siqueira, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 45900-61.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Paulo Souza e Silva, Agravado(s): ERICA DA SILVA KULAI, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 46300-15.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): GERRISSETTE BETTENCOURT DE SOUZA MONTEIRO GERNOVSKI, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Medeiros Branco Luiz, Agravado(s): STAR ASSISTANCE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47400-94.2010.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Dr. Ricardo Afonso dos Santos Silva, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): JOSÉ ALDAIR SANTOS, Agravado(s): R & MR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48300-61.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ROSEMERI DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48700-35.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VALÉRIO BATISTA SOUSA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando da Silva Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51500-37.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): MARIA INÊS DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 52500-79.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEMASA - SERVIÇO



MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Fabio Augusto Bataglini e Pinto, Agravado(s): CÍCERA MARIA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. **Processo: AIRR - 52940-67.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): SUELI BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, Agravado(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 53300-91.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL BONATO, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 59640-06.2003.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Agravado(s): CARLOS SOLEDADE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Midian Caldas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 64440-72.1998.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): IARA MARLENE MEZETTI TERRA, Advogado: Dr. Edison Jorge N. Guilet, Agravado(s): A. MARTINS & CIA. LTDA., Agravado(s): PROVASSIM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 65600-88.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 66700-31.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO



RODRIGUES, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Luís de Godoi, Agravado(s): SEGURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67000-96.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 70600-50.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAMILLE CABRAL HETTEISSHEIMEIR, Advogado: Dr. Daniely Carina de Matos Mandaliti Ribeiro, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 84340-57.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Procurador: Dr. Cristiano Reis Giuliani, Procurador: Dr. Ademar Borges de Souza Filho, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA SENA, Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Agravado(s): CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 85400-10.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Agravado(s): PRISCILA ANDREZA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Frajácómo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento, no particular. **Processo: AIRR - 85700-63.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): DANILO BATISTA DE NEGRI, Advogada: Dra. Letícia Grezzana Corrêa, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87800-64.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): CRIDINEI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88000-**



**14.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ELISIA SANTOS DE ABREU, Advogado: Dr. Ivan Coelho Misiuk, Agravado(s): SANTOS E ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89940-69.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocelia N Lima, Procurador: Dr. Cristiano Reis Giuliani, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE CADAR NETO, Advogado: Dr. Caroline Campidelli Lopes Ramalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Luciana Miranda Toledo, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 90240-97.2002.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): MARLUCE PINHEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 95340-31.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185600-72.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE JESUS VIANA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 189100-12.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GABRIEL CARVALHO JUBILEU, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195000-96.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199100-72.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BEATRIZ MENDONÇA SANTOS DE ABREU,



Advogado: Dr. Rogério Lucas Dias, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200600-06.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): VANISA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo José Sanches, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 214800-89.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): JAIR FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Coutinho de Queiroz, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 240200-74.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 267200-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): JOÃO MARCOS BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 303900-47.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MAURO ROBERTO AZEVEDO DIAS, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308300-70.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENISE DA ROCHA DE SOUZA VALENTI, Advogado: Dr. Vinicius André Cognato, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 314400-41.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Agravado(s): CLAUDETE BEATRIZ TEIXEIRA LOPES, Agravado(s): PF ROLIN





& CIA. LTDA, Agravado(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519200-48.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Agravado(s): SÍLVIA MESZATO, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545800-38.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADELIRIO DE SOUZA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliana Maria Cordeiro Zimmermann, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: AIRR - 644800-32.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): GENY PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 264-59.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEN ELOIZA BECKER, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ARR - 514-06.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 572-79.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO PAULO POMPILIO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: ARR - 1074-02.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Percinoto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Wylton Carlos Gaion, Agravado(s) e



Recorrido(s): QUAD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIFORTE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: ARR - 2285-43.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF, II - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF e III - conhecer do recurso de revista da CEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. **Processo: ARR - 10169-05.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): DUART JÚNIOR DE MEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Gonçalves Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Advogado: Dr. Benedito Pereira da Conceição, Advogado: Dr. Tiago André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: ARR - 21579-09.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO LUAN DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 68900-05.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s) e Recorrente(s): ENI PINTO MENDES, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 5-15.2018.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETÓRIO, Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Embargado(a): MÔNICA MARIA LIMA HOLANDA, Advogada: Dra. Elisabela Vasconcelos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 121-19.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ GUSTAVO CAVALLI, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Helinton Andreatta Dalpra, Embargado(a): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Borges Altmayer, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos,



sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 717-23.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ HILTON ALVES OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a atuação para constar a devida acentuação no nome do embargante JOSÉ HILTON ALVES OLIVEIRA. **Processo: ED-AIRR - 1026-66.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Embargado(a): JOSÉ MARIA MAGALHÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Catarina Ney de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2156-29.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO CASTRO PALHETA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante JOÃO CASTRO PALHETA. **Processo: ED-RR - 4500-57.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Joemar Bruno Francisco Zagoto, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Raphael Maleque Felício, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Embargado(a): ELCO ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Encarnação Francisco, Embargado(a): HOCHTIEF DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114900-66.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: THAÍS HELENA MARINOVIC, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Decisão: acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimento, sem a impressão de efeito modificativo. Retifique-se a atuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante THAÍS HELENA MARINOVIC. **Processo: ED-RR - 1002127-54.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEDINA NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido Gomes de Medeiros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Embargado(a): INSTITUTO GRANDE VITÓRIA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SONHO NOSSO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 82-21.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA LEIGUE, Advogada:



Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado (Estado do Acre), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 507-26.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Bittencourt, Agravado(s): IZOLINA VALÉRIO DE VALÉRIO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 10640-29.2009.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabello Peron, Procurador: Dr. Milton Pinto Firmeza, Agravado(s): NAZARENO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: Ag-AIRR - 22540-03.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA VERONICA DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 23640-61.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edison Magnani, Agravado(s): RENATO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 29340-95.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IARA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 72740-65.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDENICE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 106340-73.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ROSILDA CORREIA RIBEIRO MORAIS, Advogada: Dra. Andressa Solttes Fernandes, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: Ag-AIRR - 112440-79.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 25/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 149840-45.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ARR - 607-73.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA FRANÇA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e recorrente, MARIA FRANÇA MACHADO. **Processo: ARR - 10056-94.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Pivi Collucci, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20795-89.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMAR DE LIMA DUTRA, Advogado: Dr. Mônica Faggion, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: ARR - 3990000-48.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER DE MELO LOPES, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Moisés de Jesus Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 01/04/2020. **Processo: RR - 123-67.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSANA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando de Santana Lima, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 132-89.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): SÉRGIO VERAS DE PINHO, Advogado: Dr. Flaviano Nardy Lana, Recorrido(s): LINCAR - LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 414-28.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): MARIA GORETE ALVES DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Camila Caroline Galvao de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões deferidas e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (fl. 1031). Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte recorrida, MARIA GORETE ALVES DA SILVA GONÇALVES. **Processo: RR - 449-77.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): SÔNIA MARA SOARES DIAS FIGLIUOLO, Advogado: Dr. Adilson Louis Corrêa Ramos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E



ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 498-66.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): EVERALDO SOARES BASTOS, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 670-53.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA CABRAL CHAVES, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692-35.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): GABRIEL KRUG GUEDES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Teresinha Bourscheidt, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. Observação 1: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte GABRIEL KRUG GUEDES. Observação 2: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: RR - 722-74.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ELIZETE MARIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO BRAIN STRATAGEO, Advogado: Dr. Rafael Morais Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 745-43.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Ruzicki Kremer, Recorrido(s): VAGNER RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

violação dos artigos 5º, II, da CF e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, restabelecendo-se a sentença quanto à improcedência total desse pedido (item 6 de fl. 672 e fl. 674). Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte VAGNER RODRIGUES DA COSTA. **Processo: RR - 751-61.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): SIMONE RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Luciano Cristovão Scandar, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 973-46.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Recorrido(s): AGNES JUSSARA MUCK, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): SOLUÇÃO COOPERATIVA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. ; **Processo: RR - 999-35.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): KÁTIA FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1037-55.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): NELSON CORNÉLIO BARBOSA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal de Uberlândia - UFU, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes recorrente, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, e recorrida NELSON CORNÉLIO BARBOSA. **Processo: RR - 1051-43.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JORDANA SÁ DA ROCHA, Advogada: Dra. Dayana Cristina Pereira da Silva, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Karina Araújo Blasch, Advogada: Dra. Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da reclamante, JORDANA SÁ DA ROCHA, bem como a devida denominação da primeira reclamada, PODIUM EMPRESARIAL LTDA-EPP. **Processo: RR - 1071-18.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora:





Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ELOI SILVA LIMA, Advogado: Dr. Denilton Alves dos Santos, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1071-67.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): DANIELA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado, Banco do Brasil, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1079-70.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1096-10.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAILSON RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Kátia Maria Chaves Valente da Silva Farias, Recorrido(s): M. T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1145-87.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): VINICIUS NORONHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1196-79.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1220-51.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): CINARA FELINTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Michael Azambuja Lemes Monteiro, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1295-96.2010.5.03.0007 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): JAIME MÁRCIO ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1451-97.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ELIZABETH DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Toledo, Recorrido(s): LH GONÇALVES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Palotta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1614-41.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): MARA BEATRIZ FRANCA BARBOSA, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2007-29.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): DARMINEILON FAZAN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rui de Moraes, Recorrido(s): SARAH ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Faria, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, mantendo a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) pelas verbas remanescentes da condenação. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada SARAH ALVES DE SOUSA. **Processo: RR - 2268-97.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA MARCELLO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 9500-09.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): FABRICIO PINTO PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): MEDILAR SUDESTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por



unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 10768-41.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro da Silva Martins, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): WAGNER BARROSO PINHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Advogado: Dr. Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Advogado: Dr. Bernardino Serino Santos, Recorrido(s): NORCON NOROESTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Dourado de Campos, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. **Processo: RR - 10900-05.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Recorrido(s): IRINÉIA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Ernani Salino Lemes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 14500-17.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 18091-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Recorrido(s): NOEMI HAMMERSCHMITT DILLMANN, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ost, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20315-85.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): ALESSANDRO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário



Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (multas dos arts. 467 e 477 da CLT e multa de 40% do FGTS de fls. 543/548). **Processo: RR - 37100-52.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LÍDIA DOS SANTOS PRAXEDES, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, LÍDIA DOS SANTOS PRAXEDES. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 42200-97.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): EDIEL HEBER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Recorrido(s): BIC SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Estado do Espírito Santo), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 47100-23.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): FERNANDA COELHO CAMARGO, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte recorrente, INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER. **Processo: RR - 51400-37.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA GONÇALVES SOARES, Advogada: Dra. Márcia Chiristinna Lessa de Almeida Gomes, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 63900-15.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Lívio Oliveira Ramalho, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): LUZIANE SOARES BASTOS COSTA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): CONSTRUCRED CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Barreto Saraiva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 71500-95.2007.5.04.0018 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JACIMARA SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Recorrido(s): SANTOS & CHRIST SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 74500-67.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAYARA OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 97000-51.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JEAN CARLOS MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 100327-77.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): DANIELE CABRAL EIRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Paulo Souza de Oliveira, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100799-23.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DIOGO AYRES BRANDÃO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada DIOGO AYRES BRANDÃO. **Processo: RR - 104400-23.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES JANSEN PEREIRA, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 105900-98.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Juliana Nunes Galdino da Silva, Recorrido(s): SEVERINO AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, bem como afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 111400-75.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): HAROLDO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Belo Horizonte, o qual fica condenado apenas ao pagamento da multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 120400-24.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): FABIO AFONSO BERTHOLO, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 121500-60.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ALBERTO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, tendo em vista a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 125900-87.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CIRLENE CUSTÓDIA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 133400-82.1998.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Recorrido(s): AGUINALDO TELLES DOS REIS, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Daniel Gustavo Santos Roque, Recorrido(s): SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039,



caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 135000-88.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ÂNGELA BASANTE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): CONSERBRILHO - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 139100-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Recorrido(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA, Recorrido(s): LUCIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 139200-87.2004.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CTIS - INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procurador: Dr. Gabriel Prado Leal, Recorrido(s): ROSÂNGELA COLARES DE LIMA PORTO, Advogada: Dra. Tânia Suely Colares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 145240-31.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTSERV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 167700-24.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): EDUARDO SILVA DE MENEZES, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 173400-53.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ELENIR CONCEIÇÃO DA



SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1000252-36.2018.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MARIA JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Tathiane Alcalde Araújo, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, Advogada: Dra. Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das recorridas, MARIA JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO e D E SANTOS DE CASTRO - ME. **Processo: RR - 1001224-95.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): FABIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. **Processo: RR - 1001400-05.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANSELMO DAS CHAGAS DOMINGUES, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à incorporação da média das gratificações percebidas pelo reclamante no último decênio laborado, parcelas vencidas e vincendas e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST. Custas em reversão pelo reclamado. Isento na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1002994-05.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Daniela Bonato Barbosa, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Recorrido(s): MATOZINHO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Bernardo do Campo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1522900-14.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): OTACÍLIO PAZ DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

responsabilidade atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de devedora principal das parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de apreciar a pretensão sucessiva de responsabilidade subsidiária da referida empresa. **Processo: RR - 62-87.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): JUCELIA MARIA PEREIRA, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 266-40.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CLAUDETE POLETTO CRIXEL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. ; **Processo: RR - 278-36.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): JULIANA BRACINI ESPADIM, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 382-04.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO IVAM LARA CARNEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 914-33.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSÂNGELA DAS GRAÇAS DIAS, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Dr. Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 934-27.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista, no particular. **Processo: RR - 947-52.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): SHEYLA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ilonius Máximo Ferreira Saraiva, Recorrido(s): A.H. BARBOSA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Ciro Nogueira de Andrade, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR QGCC, Advogado: Dr. José Barbosa Hissa, Decisão: por



unanimidade, mantida a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamante no que diz respeito à abrangência da responsabilidade subsidiária, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1071-46.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIEL ALENCAR MORELLI, Advogada: Dra. Glaucia Dolores dos Santos, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista, no particular. **Processo: RR - 1460-04.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): LEONARDO VIANA DE JESUS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1505-20.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): MARCOS LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Weber Silveira, Recorrido(s): EMV - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1544-89.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): WELLINGTON DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. Felício Badia, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1596-07.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): FRANCISCO VITORINO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz de Souza Alves, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO LÚCIO CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1750-83.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GILSON CLÁUDIO SILVA DO COUTO, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Recorrido(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: RR - 1811-92.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO



ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, Procurador: Dr. Silvano Azevedo Guimarães, Recorrido(s): JÚNIO PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Michelle Cristina Quaresma dos Santos, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1994-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): ISAC HERRERA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 2031-62.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): SILMARA CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariane Alencar Gomes do Nascimento, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Douglas Caldas Carvalho, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que não conheceu do recurso de revista, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: RR - 2033-87.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Miceli, Recorrido(s): JOELZA PINTO DE AZEVEDO PEPE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 2500-97.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NUNCIATELLI, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Recorrido(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 4774-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o provimento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 18152-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Miraci Severo Vieira, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Recorrido(s): ROSMARI SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: RR - 20000-08.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SAMARA REGINA SCHULZ, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila



Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20925-97.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ARISTIDES JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 43400-15.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): IVO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 46700-66.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Macheimer, Recorrido(s): MARILENE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 63700-86.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO TELES GOMES, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 65400-27.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO URBANO, Advogado: Dr. Valéria Galves Resina, Recorrido(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 67600-46.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSENILDA DUARTE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Karla Moreira Ferraz de Mello, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 75100-73.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora:



Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): SANDRA REGINA BATISTA GRUHM, Advogado: Dr. Diogo Rasia Escobar, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do segundo reclamado para eximi-lo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 91640-90.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): DANIEL SOARES CHAGAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1013-14.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): DORALICE DA COSTA AMORIM, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1001491-60.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO BALOG, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Advogada: Dra. Mara Cardoso Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. **Processo: ARR - 100192-35.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍGIA VALÉRIA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s) e Recorrido(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1826-34.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMIRO WELLIGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 100102-70.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR DA SILVA VICENTE, Advogada: Dra. MONIQUE AUGUSTO DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 100887-25.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MOREIRA TORRES, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não



conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: ARR - 10960-23.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Patrick Bianchini Cottar, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1001903-91.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA COSTA, Advogada: Dra. Roberta Alves Atisano, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1001108-77.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS FABOZZI, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-ARR - 389-17.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDUARDO BORGES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, (i) retificar a parte dispositiva do acórdão, na qual passa a constar: "I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas em face da prestadora de serviços ante a transação firmada perante a Comissão de Conciliação Prévia - CCP, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante decorrentes do contrato de trabalho estabelecido com a segunda Ré (ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.)", e (ii) prosseguir na análise do Recurso de Revista da primeira Reclamada (OI S.A.) e do Agravo de Instrumento do Reclamante, que tinha sido julgada prejudicada pelo provimento do apelo da segunda Ré; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (OI S.A.) nos temas "PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO - REPERCUSSÃO GERAL", "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CERCEAMENTO DE DEFESA" e "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - TRANSAÇÃO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL"; dele conhecer no tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES-FIM, INERENTES, ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES POR EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus



da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isentas na forma da lei; e III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20480-92.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ROSANE GULARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 104-86.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA BENTO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100438-87.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CRISTIANE VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Cleto Silva Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ARR - 100374-59.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Genildo José dos Santos, Advogado: Dr. Jocilene Deolinda Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO TORRES CORREIA, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20574-80.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): VELCELINA APARECIDA DO NASCIMENTO AREVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 443-73.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e b) não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1527-39.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Conceição, Agravado(s): LILIANE MARIA MACHADO MATIAS, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma